



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 063 DE 29 DE ABRIL DE 2025. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 180.200,00( CENTO E OITENTA MIL DUZENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MÚSICAIS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014-2025 - DAVI TURISMO LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 017-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014-2025 - ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014-2025 - MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014-2025 - GEOVANA TURISMO LTDA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011.2025

#### EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011.2025 - DE VALOR

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - TFP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013-2025 - KARLA KAROLINE



## FONTES MENESES

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013-2025 - ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MÚSICAIS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 - DAVI TURISMO LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 - ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 - MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014-2025 - GEOVANA TURISMO LTDA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071-2025 - DISPENSA DE VALOR Nº 010-2025 - OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA

**RESCISÃO DE CONTRATO**

- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007-2024 - SRP - DAVI TURISMO EIRELI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 063/2025  
29/04/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 180.200,00( Cento e Oitenta Mil Duzentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 418.

### DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

02.07.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2057	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	180.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>180.200,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>180.200,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>180.200,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 180.200,00

#### Dotações Anuladas

02.07.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2053	Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2056	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceiriza	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2057	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.200,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceiriza	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>51.200,00</b>
2285	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	1500 REC. não Vinc. de Imp.	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>25.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>106.200,00</b>
02.09.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

**Dotações Anuladas**

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
1050	Ampliação e Reforma de Centro de Convivência		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	74.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>74.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>74.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>180.200,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 29 de abril de 2025

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, de um lado e a empresa **TFP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.580.004/0001-88 sediado à Rua Adevaldo A. Araújo, nº 181, Bairro Araújo, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fernandes Patez dos Santos, portador do RG nº 20633719-11 e CPF nº 054.338.035-11, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo nº 048/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90013/2025 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE I: ITENS PARA OFICINA DE CORTE E COSTURA - ARMARINHO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	AGULHA DE MÃO: COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO: 58 MM, NA COR CINZA E TAMANHO: Nº 09. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	06	PCT	COATS	R\$ 5,58	R\$ 33,48
2.	AGULHA: COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO SEM PONTA/PASSA FIO EM TRANÇAS, NA COR CINZA E TAMANHO: 16 MM. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	06	PCT	COATS	R\$ 9,86	R\$ 59,16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

3.	<b>AGULHA DOMÉSTICA</b> DIMENSÕES DO PRODUTO 10,54 X 5,84 X 1,52 CM; 0,11 G. TAMANHO: 90/14. UNIDADES POR EMBALAGEM: 10. COMPOSIÇÃO: 100% AÇO	30	PC	SINGER	R\$ 12,20	R\$ 366,00
4.	<b>AGULHA DE MÁQUINA GALONEIRA</b> UY128GAS TAMANHO:11/75 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 17,78	R\$ 1.066,80
5.	<b>AGULHA DE MÁQUINA SINGER</b> OVERLOCK INDUSTRIAL DC X 27 L BALL/SES N11/12 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 19,47	R\$ 1.168,20
6.	<b>AGULHA DE MÁQUINA SINGER</b> INDUSTRIAL RETA DP5 N12/14 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 16,80	R\$ 1.008,00
7.	<b>AGULHA PARA AMIGURUMI:</b> COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO, COR: CINZA E TAMANHO: Nº 03. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	03	PCT	SOFT	R\$ 30,72	R\$ 92,16
8.	<b>AGULHA PARA CROCHÊ:</b> COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO E TAMANHO: Nº 3,5.	60	UN	SOFT	R\$ 4,54	R\$ 272,40
9.	<b>ALICATE DE BICO:</b> MEIA CANA, COR: LARANJA, DIMENSÕES: 22 X 7 X 4 CM, MATERIAL DA ALÇA OU DO CABO: BORRACHA, MATERIAL: AÇO CARBONO, PESO: 150 GRAMAS, TAMANHO: Nº 6.	60	UN	MTX	R\$ 19,72	R\$ 1.183,20
10.	<b>ALFINETE DE CABEÇA:</b> COR: MULTICOR, COMPOSIÇÃO: AÇO E PLÁSTICO, DIMENSÕES: 8 X 8 X 3 CM, 80 G, TAMANHO: 29 MM E MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL (NÃO ENFERRUJA). CONTENDO 80 UNDS.	03	PCT	ACC	R\$ 6,22	R\$ 18,66
11.	<b>BARBANTE:</b> CORES: MARROM, CRU, VERDE MILITAR, ROSA CHOQUE, MOSTARDA, ROXO CLARO, AMARELO MOSTARDA, BRANCO, CINZA, BEGE, ROXO CLARO E AZUL ROYAL), CONTÉM: 01 UNIDADE, COM 600 GRAMAS = 915 METROS, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS. TAMANHO: Nº 04 E 06.	240	UN	EUROROMA	R\$ 11,78	R\$ 2.827,20
12.	<b>BOTÕES:</b> COMPOSIÇÃO: POLIAMIDA, CORES: SORTIDAS E TAMANHO: 32 MM.	480	UN	DIAMANTI NA	R\$ 0,23	R\$ 110,40
13.	<b>CORDA SISAL:</b> 20 METROS, COR: NATURAL DO SISAL, ESPESSURA: 8MM, 3 FIOS.	12	PEÇA	VASTI	R\$ 28,31	R\$ 339,72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

14.	<b>CORRENTES DE CHAVEIRO COM ARGOLA:</b> COR: PRATA, ALTURA: 4 CM, MATERIAL: AÇO, LARGURA: 2,5 CM, ARGOLA DIÂMETRO INTERNO DE 2,3 CM (23 MM) E DIÂMETRO EXTERNO DE 2,5 CM (25 MM).	300	UN	RIATA	R\$ 0,17	R\$ 51,00
15.	<b>ELÁSTICO Nº 08 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 34,82	R\$ 522,30
16.	<b>ELÁSTICO Nº 12 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 38,18	R\$ 572,70
17.	<b>ELÁSTICO Nº 14 BRANCO C/ 100MTS</b>	25	PC	DN	R\$ 49,46	R\$ 1.236,50
18.	<b>ELÁSTICO Nº 18 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,01	R\$ 810,15
19.	<b>ELÁSTICO Nº 30 C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,27	R\$ 814,05
20.	<b>ELÁSTICO Nº 25 C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,27	R\$ 814,05
21.	<b>FELTRO:</b> 100% POLIÉSTER, 2,00 M X 1,40 M (COMPRIMENTO X LARGURA), CORES: BRANCO, BEGE, MARROM, LILÁS E VERDE, ESPESSURA: 1MM E GRAMATURA: 180GM/M2.	50	M	LIT	R\$ 21,23	R\$ 1.061,50
22.	<b>FIO 100% POLIESTER 150 – CORES:</b> VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO. ROLO COM 100 G.	300	rolo	FASHION	R\$ 28,06	R\$ 8.418,00
23.	<b>FIO DE NYLON:</b> 0,40 MM, COR: TRANSPARENTE, ROLO DE 30 METROS, MATERIAL: NYLON, TIPOS DE ACABAMENTO POLIDO.	120	UN	VONDER	R\$ 3,49	R\$ 418,80
24.	<b>FIBRA SILICONADA,</b> ENCHIMENTOS AMIGURUMI, DIMENSÕES: 50 X 40 X 40 CM; PESO: 1 KG, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, COR: BRANCA.	120	PCT	IDA	R\$ 24,52	R\$ 2.942,40
25.	<b>LANTEJOULA:</b> COMPOSIÇÃO: PVC, ESPESSURA 0,2 MM, FORMATO REDONDO COM FURO NO CENTRO E COM A BORDA SEXTAVADA, CORES VARIADAS. <u>PACOTE COM 1.000 UNIDADES.</u>	120	PCT	HONEY	R\$ 4,22	R\$ 506,40
26.	<b>LINHA PARA CROCHÊ:</b> 150 G, ALGODÃO 100%, COR: PRETA, DIMENSÕES: 12,5 X 10,01 X 10,01 CM.	240	UN	ANNE	R\$ 15,20	R\$ 3.648,00
27.	<b>LINHA FIO:</b> PARA MÁQUINA RETA, 100% POLIÉSTER, CONE COM 1500 M, CORES: BRANCO, BEGE, PRETO, ROSA, VERDE, AZUL E CINZA, LINHA 120.	120	UN	ANNE	R\$ 4,14	R\$ 496,80
28.	<b>LINHA FIO POLIESTER:</b> PARA MÁQUINA OVERLOCK, 100% POLIÉSTER, CONE COM 1500 M, CORES: BRANCO, BEGE, PRETO, ROSA, VERDE, AZUL E CINZA, LINHA 120.	120	UN	CIRCULO	R\$ 8,06	R\$ 967,20
29.	<b>MIÇANGAS:</b> CORES: BRANCO, VERDE, VERMELHO, AZUL, AMARELO, PRETO,	120	PCT	LAR	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

	ROSA E MARROM, TAMANHO DO FURO: 2 MM, MATERIAL: 100% PLÁSTICO, TIPO: PASSANTE, FORMATO: REDONDO, TAMANHO: 08 MM, PESO: 500G. PACOTE COM 2.200 UNIDADES (APROXIMADAMENTE).					
30.	<b>RENDA</b> ORDEM PASSA FITAS. LARG. 2 CM. CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO. PACOTE COM 10 M.	60	PC	SOMA	R\$ 29,13	R\$ 1.747,80
31.	<b>OLHOS PARA AMIGURUMI:</b> COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, FORMATO: CÍRCULO COM TRAVA, TAMANHOS: 6 MM, 8 MM, 10 MM E 12 MM. PACOTE COM 5 PARES DE OLHOS.	48	PCT	CALU	R\$ 4,14	R\$ 198,72
32.	<b>PÉROLA: CORES:</b> BRANCO, LILÁS CLARO, AMARELO, MARROM, VERDE CLARO, NUDE, ROSA BEBE, AZUL BEBE, AZUL, PRETO, AMARELO, ROSA E VERMELHO. MATERIAL: 100% ABS, TIPO: PASSANTE, FORMATO: REDONDO, TAMANHO: 06 MM E 08MM. PACOTE COM 1.000 UNIDADES (APROXIMADAMENTE).	120	PCT	NEW	R\$ 25,11	R\$ 3.013,20
33.	<b>TESOURA DE ARREMATE:</b> COMPOSIÇÃO: METAL, CORES: SORTIDAS E TAMANHO: 9 CM.	15	UN	GOLDEN	R\$ 4,70	R\$ 70,50
34.	<b>TESOURA</b> DE COSTURA REFORÇADA, PROFISSIONAL, COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO 8”	15	UN	GOLDEN	R\$ 53,56	R\$ 803,40
35.	<b>TESOURA</b> MULTIUSO LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ERGONÔMICO 8,5 POLEGADAS (8½)	15	UN	GOLDEN	R\$ 26,23	R\$ 393,45
36.	<b>VIÉS 12MM, C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	30	PC	CINDERELA	R\$ 6,46	R\$ 193,80
37.	<b>VIÉS 25MM, C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO	30	PC	CINDERELA	R\$ 6,90	R\$ 207,00
38.	<b>VIÉS 35MM C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO	30	PC	CINDERELA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I:</b>						<b>R\$ 42.878,10</b>
<b>LOTE III: ITENS PARA OFICINAS DE ARTES</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45.	<b>MASSA DE BISCUIT:</b> COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, ÁGUA, AMIDO, PLASTIFICANTES, ADITIVOS,	10	KG	POLYCOL	R\$24,44	R\$244,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

	CONSERVANTES E PIGMENTOS, COR: BRANCO, PESO: 1KG.					
46.	<b>PRENDEDOR:</b> COR: BEGE, DIMENSÕES: 8 CM X 1 CM, MATERIAL MADEIRA. <u>PACOTE COM 12 UNIDADES.</u>	24	PCT	GINA	RS\$2,86	RS\$68,64
47.	<b>PALITO, DE MADEIRA:</b> RESISTENTE, COMPRIMENTO: 30 CM, ESPESSURA: 3 MM, FORMATO ARREDONDADO, PONTA AFIADA. <u>PACOTE COM 50 UNIDADES.</u>	24	PCT	NATURAL	RS\$4,51	RS\$108,24
48.	<b>PALITO DE PICOLÉ:</b> COR: NATURAL, REDONDO, TAMANHO: 12 CM. <u>PACOTE COM 50 UNIDADES.</u>	24	PCT	THEOTO	RS\$4,34	RS\$104,16
49.	<b>IMÃ:</b> IMÃ DE GELADEIRA PARA ARTESANATO, PEÇA COM 1 METRO, FORMATO FITA	50	MT	3M	RS\$17,05	RS\$852,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III:</b>						<b>RS\$1.377,94</b>
<b>LOTE IV: FERRAMENTAS BARBEARIA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50.	<b>KIT - MÁQUINA CORTAR CABELO E ACABAMENTO.</b> ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA DE CORTAR: <ul style="list-style-type: none"> <li>• BATERIA: 2500MAH</li> <li>• POTÊNCIA: 5W</li> <li>• TEMPO DE CARREGAMENTO: 3,5 HORAS</li> <li>• TEMPO DE USO: ATÉ 350 MINUTOS</li> <li>• VOLTAGEM: BIVOLT (110V - 220V, 50/60HZ)</li> <li>• 08 PENTES (3/6/9/13/16/19/22/25MM), ESCOVA, CABO USB, BASE DE CARREGAMENTO.</li> </ul> ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA DE ACABAMENTO: <ul style="list-style-type: none"> <li>• VOLTAGEM: BIVOLT (110V - 220V, 50/60HZ)</li> <li>• POTÊNCIA: 5W</li> <li>• BATERIA: LÍCIO 1200MAH</li> <li>• TEMPO DE RECARGA: 3 HORAS</li> <li>• USO CONTÍNUO: ATÉ 3 HORAS</li> <li>• LÂMINA: AÇO CARBONO</li> <li>• 3 PENTES, PROTETOR DE LÂMINA, CABO CARREGADOR USB, PINCEL DE LIMPEZA, MANUAL DE INSTRUÇÕES.</li> </ul> <b>REFERÊNCIA DE MARCA: KEMEI OU SIMILAR</b>	10	KIT	KEMEI	RS 261,86	RS 2.618,60
51.	<b>KIT - TESOURA PROFISSIONAL FIO NAVALHA E DESFIADORA. NA COR</b>	10	KIT	JL ELETRO	RS 66,66	RS 666,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

	PRATA. KIT COMPOSTO POR 01 TESOURA FIO NAVALHA 6.0 POLEGADAS, 01 TESOURA DESFIADEIRA 6.0 POLEGADAS E 01 PENTE PARA PENTEAR. ACESSÓRIOS: 01 ESTOJO DE COURO SINTÉTICO. • MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL • GRAU DE DUREZA: 10 • COM APOIO PARA OS DEDOS • COM PARAFUSO AJUSTÁVEL <b>REFERÊNCIA DE MARCA: JLELETRO OU SIMILAR</b>					
<b>VALOR TOTAL LOTE IV:</b>						<b>R\$ 3.285,20</b>
<b>LOTE V: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – HIGIENE E CUIDADO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52.	ATIVADOR DE CACHOS, FRASCO DE 1 LITRO	9	UN	SALOM	R\$ 20,93	R\$ 188,37
53.	CONDICIONADOR, 5LTS, CONDICIONA, NUTRE E TRATA OS FIOS. FRAGRÂNCIA: DIVERSAS.	3	UN	LIGHT HAIR	R\$ 42,86	R\$ 128,58
54.	CREME DE PENTEAR DEFINIÇÃO 1KG PROPORCIONA CONDICIONAMENTO E BRILHO ACETINADO, POSSUI AÇÃO EMOLIENTE, ATUANDO NO INTERIOR DA FIBRA CAPILAR, PROMOVE AÇÃO HIDRATANTE.	9	UN	NOVEX	R\$ 37,54	R\$ 337,86
55.	CREME PARA CACHEAR OS CABELOS, IL PROPORCIONA CONDICIONAMENTO E BRILHO ACETINADO, POSSUI AÇÃO EMOLIENTE, ATUANDO NO INTERIOR DA FIBRA CAPILAR	9	UN	NOVEX	R\$ 55,26	R\$ 497,34
56.	CREME DE HIDRATAÇÃO: DIMENSÕES: 12 X 12 X 18 CM, TAMANHO: 1 KG, PARA TODO TIPO DE CABELO, FORMA DO PRODUTO: CREME.	60	UN	NOVEX	R\$ 16,11	R\$ 966,60
57.	CREME DE BARBEAR: CONTEÚDO: 65G. TEXTURA: CREME.	60	UN	VIRO	R\$ 6,56	R\$ 393,60
58.	DEFRIZANTE MOUSSE, 400ML, PARA CABELOS CACHEADOS.	15	UN	SOFT HAIR	R\$ 22,17	R\$ 332,55
59.	ESPUMA DE BARBEAR SUAVIZANTE E REFRESCANTE COM MENTOL; ALOE VERA E ÓLEO DE ABACATE; PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; FRANCO COM VÁLVULA; CONT.150ML / 145G.	60	UN	BOZZANO	R\$ 10,64	R\$ 638,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

60.	<b>FIO DE TRANÇA:</b> CETIM, TAMANHO: 50 METROS, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER, CORES: SORTIDAS, ESPESSURA: 1MM, ACABAMENTO: MACIO.	60	UN	CETIM	R\$ 15,97	R\$ 958,20
61.	<b>GELATINA</b> ATIVADORA, 400ML PARA CABELOS CACHEADOS, CRESPOS, CRESPISSIMOS OU EM TRANSIÇÃO PROMOVE FIOS DEFINIDOS SEM FRIZZ	15	UN	SALOM	R\$ 26,85	R\$ 402,75
62.	<b>JUMBO SUPER X:</b> MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA. TAMANHO: 1,20 M ABERTO E 60 CM DOBRADO; PESO/PACOTE: 400 GRAMAS; CORES CLÁSSICAS COR 1 - PRETO COR 2 - CASTANHO ESCURO COR 4 - CASTANHO CHOCOLATE COR 8 - CASTANHO CLARO COR 27 - LOIRO MEL COR 30 - LOIRO ESCURO	60	UN	SUPER X	R\$ 27,93	R\$ 1.675,80
63.	<b>ÓLEO REPARADOR DE PONTAS:</b> TAMANHO 60 ML TIPO DE CABELO: TODOS OS TIPOS DE CABELOS. TIPO DE MATERIAL LIVRE SEM PARABENOS FORMA DO PRODUTO: LOÇÃO	60	UN	SALOM	R\$ 12,89	R\$ 773,40
64.	<b>POMADA MODELADORA:</b> PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, TIPO: CREME, TAMANHO: 50 G, DIMENSÕES DO PRODUTO: 7 X 7 X 4 CM.	60	UN	CHARMING	R\$ 22,17	R\$ 1.330,20
65.	<b>SHAMPOO</b> LIMPEZA PROFUNDA, 5LTS, LIMPA, REESTRUTURA E RESTAURA O EQUILÍBRIO DOS CABELOS EXTREMAMENTE DANIFICADOS POR PROCESSOS QUÍMICOS (TINTURAS, RELAXAMENTO, ALISAMENTO E ESCOVA PROGRESSIVA).	6	UN	YAMA	R\$ 27,83	R\$ 166,98
66.	<b>TALCO</b> SUAVE COM EXTRATO VEGETAL DE LAVANDA E GLICERINA; PREVINE ASSADURAS E IRRITAÇÕES; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRACO COM TAMPAS CHUVEIRINHO, 160G.	60	UN	TRALA LA	R\$ 13,29	R\$ 797,40
<b>VALOR TOTAL LOTE V:</b>						<b>R\$ 9.588,03</b>
<b>LOTE VI: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – UTENSÍLIOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

67.	<b>AGULHA DE APLICAÇÃO</b> CABELO CROCHET BRAID E MEGA HAIR: TAMANHO: 15 CM, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX.	60	UN	CHEREY	R\$ 5,33	R\$319,80
68.	<b>BIGODINHOS:</b> CORES SORTIDAS, DIMENSÕES DO ITEM (C X L X A): 19,7 X 10 X 2 CM, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. PACOTE C/ 12 UNIDADES.	05	PCT	SANTA CLARA	R\$8,56	R\$42,80
69.	<b>BORRIFADOR</b> PULVERIZADOR MINI TRANSPARENTE 180 ML	15	UN	THESSENCIA	R\$9,50	R\$142,50
70.	<b>BORRIFADOR,</b> TRANSPARENTE, VÁLVULA AJUSTÁVEL, 280ML.	30	UN	MASTER	R\$5,67	R\$170,10
71.	<b>CAPA DE CORTE,</b> PRETA, CABELEREIRO E BARBEIRO, FEIXE ZYPER, NYLON, DE BOA QUALIDADE.	15	UN	SUL BARBER	R\$28,80	R\$432,00
72.	<b>CAIXA DE LÂMINA DE BARBEAR;</b> CAIXA COM 03 UNIDADES; MATERIAL: AÇO INOX COR: PRATEADO, DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXC): 0,20X2,00X4,00CM CADA UNIDADE.	300	CX	WILKINSON	R\$1,37	R\$411,00
73.	<b>CLIPS</b> DE CABELO, EM PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, USO PROFISSIONAL, PACOTE COM 12 UNIDADES.	15	UN	NB	R\$5,83	R\$87,45
74.	<b>CLIPS</b> PARA CABELO, CORES VARIADAS, PACOTE COM 4 UNIDADES, CONCHA DE METAL.	15	UN	NB	R\$10,46	R\$156,90
75.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 16MM	15	UN	LHSUK	R\$38,79	R\$581,85
76.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 34MM	15	UN	LHSUK	R\$46,40	R\$696,00
77.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 44MM	15	UN	LHSUK	R\$46,40	R\$696,00
78.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 54MM	15	UN	LHSUK	R\$56,56	R\$848,40
79.	<b>ESCOVA</b> PARA DESEMBARAÇAR, EM PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE.	15	UN	LHSUK	R\$24,96	R\$374,40
80.	<b>ESPANADOR TALQUEIRA</b> PRETO, DE USO PROFISSIONAL PARA CABELEIREIROS POSSUI CERDAS LONGAS, FARTAS E MACIAS, IDEAL PARA RETIRAR O EXCESSO DE CABELOS DO CORPO DO CLIENTE APÓS O CORTE.	15	UN	IMPORT	R\$17,38	R\$260,70
81.	<b>GRAMPO</b> DE AÇO, PRETO Nº5. CAIXA C/750 UNIDADES.	15	UN	BALLESTER	R\$28,35	R\$425,25
82.	<b>PENTE CARBONO,</b> DENTES FINOS E CABO FINO, IDEAIS PARA SEPARAÇÃO DE MECHAS E APLICAÇÃO DE QUÍMICA NO CABELO, EM CARBONO.	15	UN	VERTIX	R\$21,41	R\$321,15
83.	<b>PENTE COM CABO DE METAL:</b> COR: PRETO COMPOSIÇÃO: CARBONO E METAL. DIMENSÕES: 24 CM DE COMPRIMENTO X 2,85 CM DE LARGURA X 0,5 CM DE ESPESURA. DENTES PRECISOS E FINOS. DENTES FLEXÍVEIS E RESISTENTES. CABO DE METAL ESPECIAL PARA MANIPULAÇÃO DE MECHAS.	20	UN	LACE HAIR	R\$12,84	R\$256,80
84.	<b>PIRANHAS PARA CABELO,</b> TAMANHO MÉDIO, COR PRETA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	15	PCT	ART	R\$8,30	R\$124,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

85.	<b>PROTETOR DE ORELHAS, EM PLÁSTICO, PARA SALÃO DE BELEZA PROTEGE DA TINTURA E DA CHAPINHA, PARES.</b>	15	PARES	SANTA CLARA	R\$3,67	R\$55,05
86.	<b>PRENDEDOR/PRESILHAS: largura: 1,5 cm, cor: preto, material: plástico.</b>	60	UN	ATELIE	R\$2,53	R\$151,80
87.	<b>TESOURA CABELO FIO LASER 5,5 PROFISSIONAL</b>	15	UN	MUNDIAL	R\$59,88	R\$898,20
88.	<b>TESOURA CABELO DESBASTE 5,0 PROFISSIONAL</b>	15	UN	MUNDIAL	R\$62,73	R\$940,95
89.	<b>TIGELA GRADUADA COM ALÇA E PINCEL, PARA APLICAÇÃO DE TRATAMENTOS ESTÉTICOS. COR: PRETO.</b>	15	UN	SANTA CLARA	R\$12,22	R\$183,30
<b>VALOR TOTAL LOTE VI:</b>						<b>R\$8.576,90</b>
<b>LOTE VII: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
90.	<b>CHAPA ALISADORA 220W, CERAMIC ION, BIVOLT.</b>	15	UN	MONDIAL	R\$ 190,17	R\$ 2.852,55
91.	<b>DIFUSOR DE AR PARA SECADOR ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA FACILITAR A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS TIPOS DE PENTEADOS, DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR NA TEMPERATURA DESEJADA, SECA E MASSAGEIA EM CONTATO COM O COURO CABELUDO. MATERIAL: CARBONO, DIÂMETRO 20CM. COR: PRETO.</b>	15	UN	NB	R\$ 29,17	R\$ 437,55
92.	<b>SECADOR PARA CABELO, 2400W, 220V.</b>	15	UN	HAIRSTAR	R\$525,00	R\$7.875,00
<b>VALOR TOTAL LOTE VII:</b>						<b>R\$ 11.165,10</b>
<b>LOTE IX: ITENS PARA OFICINA DE MANICURE / PEDICURE – EQUIPAMENTO E AFINS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
117.	<b>BOBINA PARA AUTOCLAVE, ROLO DE ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO, 9CMX100M.</b>	60	UN	PACK	R\$38,53	R\$2.311,80
118.	<b>ESTUFA, ESTERILIZADOR PARA ARTIGOS DE MANICURE PEDICURE + ACESSÓRIOS. CAPACIDADE: 3 A 4 ALICATES. VOLTAGEM: APARELHO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V) DIMENSÕES: 150MM L X 75MM A X 200MMC, PESO: 900GR, POTÊNCIA: 50 WATTS. TEMPERATURA: 0/170OC.</b>	02	UN	MEGA BELL	R\$204,17	R\$408,34
119.	<b>FITA PARA AUTOCLAVE, MARCADOR/INDICADOR DE ESTERILIZAÇÃO PARA AUTOCLAVE, PAPEL CREPADO, ADESIVO À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA, 19MMX30M</b>	60	UN	SS PLUS	R\$9,94	R\$596,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IX:</b>						<b>R\$3.316,54</b>
<b>LOTE X: ITENS PARA OFICINA DE MAQUIAGEM</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UN</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
120.	<b>ÁGUA MICELAR, FRASCO COM 300ML.</b>	60	UN	FENZZA	R\$ 7,75	R\$ 465,00
121.	<b>ALGODÃO EM DISCOS, PACOTES C/ 50 UN.</b>	180	PCT	RICCA	R\$ 7,80	R\$ 1.404,00
122.	<b>BASE LÍQUIDA, CLARA, MÉDIA E ESCURA, HIPOALERGÊNICA E NÃO COMEDOGÊNICA. DE 30 A 50 ML CADA.</b>	180	UN	SOUL	R\$ 12,34	R\$ 2.221,20
123.	<b>BATOM LÍQUIDO MATTE, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM COM 5 ML.</b>	60	UN	MAX	R\$ 8,54	R\$ 512,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

124.	<b>COLA PARA CÍLIOS</b> , TRANSPARENTE E A PROVA D'ÁGUA, EMBALAGEM COM 7G.	120	UN	EVE	R\$ 8,71	R\$ 1.045,20
125.	<b>BLUSH COMPACTO</b> , TEXTURA AVELUDADA E MACIA, SEM FRAGRÂNCIA E LIVRE DE PARABENOS, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 10G.	120	UN	FENZZA	R\$ 9,56	R\$ 1.147,20
126.	<b>CÍLIOS</b> , CARTELA COM 5 PARES OU MAIS, FIOS SINTÉTICOS, LONGOS E MÉDIOS, CANTONEIRA, 3D.	120	UN	LASH	R\$ 16,98	R\$ 2.037,60
127.	<b>CORRETIVO LÍQUIDO</b> , TONS CLARO, MÉDIO, ESCURO. EMBALAGEM DE 5 A 8 ML	120	UN	VIZZELA	R\$ 10,58	R\$ 1.269,60
128.	<b>DELINEADOR LÍQUIDO</b> PARA OLHOS, PRETO, APLICADOR ANATÔMICO COM CERDAS PRECISAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	60	UN	RUBY	R\$ 7,20	R\$ 432,00
129.	<b>ESPONJA MAKE</b> , LINHA PROFISSIONAL, TAMANHOS E FORMATOS VARIADOS.	180	UN	ESPONJIT E	R\$ 6,40	R\$ 1.152,00
130.	<b>ESPELHO DE MESA</b> , REDONDO COM BASE SUPORTE, DUPLA FACE, AUMENTA 2 X, GIRA 360.	30	UN	BM	R\$ 26,09	R\$ 782,70
131.	<b>HASTES FLEXÍVEIS</b> (COTONETE), CAIXA COM 75 UNIDADES.	60	CX	COTTON	R\$ 2,46	R\$ 147,60
132.	<b>HIGIENIZADOR DE PINCEIS</b> , REMOVE TODOS OS RESÍDUOS DE MAQUIAGENS, ATÉ AS MAIS PESADAS DAS CERDAS DOS PINCÉIS. EMBALAGEM TIPO BORRIFADOR 120ML.	60	UN	KLASS	R\$ 11,28	R\$ 676,80
133.	<b>ILUMINADOR EM PÓ</b> , POTE COM 10G, PÓ COMPACTO, TEXTURA FINA E SUAVE, CLARO, MÉDIO E ESCURO.	60	UN	MELU	R\$ 14,77	R\$ 886,20
134.	<b>GLOSS LABIAL LÍQUIDO</b> TRANSPARENTE E CORES VARIADAS, 3 G.	120	UN	BFASHIO N	R\$ 8,96	R\$ 1.075,20
135.	<b>PINCEL PARA PÓ GRANDE/INDIVIDUAL</b>	60	UN	MACRILA N	R\$ 17,80	R\$ 1.068,00
136.	<b>PINCEL PARA CONTORNO GRANDE/INDIVIDUAL</b>	60	UN	MACRILA N	R\$ 14,47	R\$ 868,20
137.	<b>PINCEL PROFISSIONAL ESFUMAR OVAL, ARREDONDADO/INDIVIDUAL</b>	60	UN	MACRILA N	R\$ 7,70	R\$ 462,00
138.	<b>PINCEL LÍNGUA DE GATO PEQUENO</b> PARA BOCA/ INDIVIDUAL.	60	UN	MACRILA N	R\$ 9,06	R\$ 543,60
139.	<b>PINCEL LÍNGUA DE GATO MÉDIO</b> PARA CORRETIVO/ INDIVIDUAL.	60	UN	MACRILA N	R\$ 7,87	R\$ 472,20
140.	<b>PINCEL LÍNGUA DE GATO GRANDE</b> PARA BASE/ INDIVIDUAL	60	UN	MACRILA N	R\$ 12,23	R\$ 733,80
141.	<b>LENÇO UMEDECIDO</b> DEMAQUILANTE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	120	PC	FREE WIPES	R\$ 10,46	R\$ 1.255,20
142.	<b>MÁSCARA P/ CÍLIOS</b> APLICADOR GRANDE, PRETO, TRANSPARENTE, A PROVA D'ÁGUA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 10 ML.	120	UN	TANGO	R\$ 20,47	R\$ 2.456,40
143.	<b>PALETA CONTORNO</b> . PALETA COM TONS VARIADOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	ZANPHY	R\$ 38,56	R\$ 4.627,20
144.	<b>PLACA P/ MISTURA C/ ESPÁTULA</b> . MATERIAL: METAL.	60	UN	LUFE	R\$ 17,39	R\$ 1.043,40
145.	<b>PÓ SOLTO FINALIZADOR</b> . TONS CLARO, MÉDIO E ESCURO. EMBALAGEM COM 10G.	120	UN	MELU	R\$ 18,31	R\$ 2.197,20
146.	<b>PRIMER FIXADOR FACIAL</b> . EMBALAGEM COM 25 ML.	120	UN	RUBY	R\$ 8,32	R\$ 998,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

147.	<b>PALETA DE SOMBRAS</b> TONS COLORIDOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 33,86	R\$ 4.063,20
148.	<b>PALETA DE SOMBRAS</b> TONS TERROSOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 35,03	R\$ 4.203,60
149.	<b>PALETA SOMBRA</b> SOBRANCELHA COM TONS VARIADOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 36,60	R\$ 4.392,00
150.	<b>SÉRUM FACIAL</b> , COM VITAMINA C, BLEND DE COMPONENTES ANTIOXIDANTES E HIDRATANTES, AÇÃO EMOLIENTE E REFRESCANTE, EMBALAGEM COM 30 ML.	120	UN	GARNIER	R\$ 15,60	R\$ 1.872,00
151.	<b>TÔNICO ADSTRINGENTE</b> , EFEITO MATTE, EMBALAGEM COM 200 ML.	120	UN	NIVEA	R\$ 19,08	R\$ 2.289,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE X:</b>						<b>R\$ 48.800,70</b>
<b>LOTE XI: ITENS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152.	<b>ÓLEO LUBRIFICANTE:</b> MÁQUINA INDUSTRIAL, MODELO: ÓLEO MULTIUSO. USO: LUBRIFICAR E PROTEGER MÁQUINAS DE COSTURA, USO EM GERAL, FRASCO COM 01 LITRO.	10	LT	SINGER	R\$ 42,99	R\$ 429,90
153.	<b>SILICONE PARA MÁQUINA:</b> 100 ML, FLUIDO TRANSPARENTE, SERVE EM: OVERLOCK (OVERLOQUE) E GALONEIRA (COLARETE); POLIDIMETILSILOXANO, 100% PURO.	10	UN	PAULISTA	R\$27,34	R\$273,40
<b>VALOR DO LOTE XI:</b>						<b>R\$ 703,30</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 129.691,81 (CENTO E VINTE NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Valor total da contratação é de **R\$ 129.691,81 (cento e vinte nove mil, seiscientos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**5.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000**

**ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 16610**

**ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 16600**

### 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### Gestor do Contrato

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ nº 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 55.580.004/0001-88  
Thiago Fernandes Patez dos Santos  
CPF nº 054.\*\*\*.\*\*\*-11  
Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**  
CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00  
Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**  
CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

### PREGAO ELETRÔNICO N.º 90013/2025 - SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, de um lado a empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.647.234/0001-66, situada à Rua Rodrigues Alves, nº 2714, Sala 01, Bairro Parque Cidade Jardim, Umarama – Paraná, CEP: 87.506-080, neste ato representada pela Sra. Fabiana Cabrera, portadora do RG nº 13.\*\*\*.\*\*\*-9 e CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo nº 048/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90013/2025 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE II: ITENS PARA OFICINA DE CORTE E COSTURA – TECIDOS E MALHAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39.	HELANCA MALHA – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PROPRIA	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
40.	MALHA PV – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PROPRIA	R\$ 12,22	R\$ 7.332,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

41.	<b>MALHA PP</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PRÓPRIA	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00
42.	<b>TECIDO JACQUARD</b> ALGODÃO FLORAL	300	M	ADAR	R\$ 16,99	R\$ 5.097,00
43.	<b>TECIDO CETIM</b> - CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	300	M	ADAR	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
44.	<b>TECIDO DE JUTA NATURAL:</b> COMPOSIÇÃO: 100% JUTA, COMPRIMENTO DE 50 METROS, LARGURA DE 1 METRO, COR NATURAL. TECIDO DE TEXTURA GROSSA E RÚSTICA DE FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADÁVEL.	120	M	CAT	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
<b>VALOR TOTAL LOTE II: (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)</b>						<b>R\$27.666,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Valor total da contratação é de **R\$ 27.666,00 (vinte e sete mil, seiscientos e sessenta e seis reais)**.

#### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

#### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**5.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE:** 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 15000, 16610, 16600

**ATIVIDADE:** 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 15000

**ATIVIDADE:** 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 15000, 16610, 16600

**ATIVIDADE:** 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 15000, 16610, 16600

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE:** 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 16610

**ATIVIDADE:** 2294 - Outros Programas da Assistência Social

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 16600

**12. GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ nº 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**  
CNPJ nº: 51.647.234/0001-66  
Fabiana Cabrera  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-43  
Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**  
CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00  
Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**  
CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025**

**PREGAO ELETRÔNICO N.º 90013/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, de um lado a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** inscrita no CNPJ/MF nº: 37.937.325/0001-05, situada à Avenida Corretor Paulo Romão, nº 83, Bairro São Brás, Nossa Senhora do Socorro – Sergipe, CEP: 49.157-027, neste ato representada pela Sra. Karla Karoline Fontes Menezes, portadora do RG nº 2.\*\*\*.\*\*\*-1/SSP-SE e CPF nº 067.\*\*\*.\*\*\*-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025 - SRP**, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo nº 048/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90013/2025 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE VIII: ITENS PARA OFICINA DE MANICURE / PEDICURE – PRODUTOS E UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
93.	ALGODÃO ROLO 500 GR	30	ROLO	NATHY / 500g	R\$ 17,90	R\$ 537,00
94.	ALICATE PARA CUTICULAS PROFISSIONAL, REFERENCIA 777, MATERIAL EM INOX; AFIADO, COM PROTETOR DE PONTA. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.	15	UN	VERTIX / AÇO INOX	R\$ 24,00	R\$ 360,00
95.	CORTADOR DE UNHA INOX, PROFISSIONAL, AFIADO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.	15	UN	ENOX / AÇO INOX	R\$ 7,00	R\$ 105,00
96.	ESMALTE BASE ZERO BRILHO, INCOLOR, 7.0ML OU 7.5ML	60	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,80	R\$ 228,00
97.	ESMALTE CORES DIVERSAS, PEROLADO, CINTILANTE, CREMOSO, DE 7.5ML OU 8.0ML	360	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 1.170,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

98.	ESMALTE BASE, INCOLOR, 7ML OU 7.5ML.	120	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
99.	ESMALTE GLITER, DIVERSAS CORES, 7,0ML	120	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
100.	ESMALTE ÓLEO SECANTE, INCOLOR, 7,0ML OU 7,5ML	120	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
101.	ESMALTE BASE NIVELADORA, INCOLOR, 7,0ML OU 7,5ML	120	UN	BELLACHICK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
102.	ESPÁTULA DUPLA INOX P/ CUTÍCULA, PROFISSIONAL MANICURE EMPURRADOR, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.	15	UN	SANTA CLARA / AÇO INOX	R\$ 9,00	R\$ 135,00
103.	KIT ESCOVINHA PARA UNHA, ESCOVINHA DE UNHAS DE PLÁSTICO, IDEAL PARA HIGIENE ADEQUADA DAS UNHAS E DA PELE AO REDOR DAS UNHAS; COM CERDAS DE NYLON; MEDIDAS APROXIM.: 6,5X3,5CM; APRESENTA CABO ANATÔMICO ANTI-DESLIZANTE.	30	UN	SANTA CLARA / PLÁSTICO	R\$ 4,20	R\$ 126,00
104.	LIXA MÉDIA PARA UNHA, ACABAMENTO PROFISSIONAL DE 180 GRÃOS, 9CM E LARGURA 1CM, AMARELA, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCARTÁVEL.	10	PCT	SANTA CLARA / 100 UNIDADES	R\$ 11,00	R\$ 110,00
105.	LIXA MINI P/ UNHA ACABAMENTO PROFISSIONAL DE 180 GRÃOS, 8CM E LARGURA 1CM, AMARELA, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCARTÁVEL	10	PCT	SANTA CLARA / 100 UNIDADES	R\$ 8,50	R\$ 85,00
106.	LUVAS DE LÁTEX – TAMANHO M, BRANCA, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 100 PARES	60	CX	DESCARPAC K / 100 PARES	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
107.	MODELADOR PARA UNHA, PARA LIXAR, POLIR, MODELAR, DESBASTAR, NIVELAR E ACERTAR AS UNHAS, À BASE DE ESPUMA, LAVÁVEL, 4 FACES, GRANULAÇÃO SUAVE.	480	UN	CS IMPORT / 4 LADOS	R\$ 4,60	R\$ 2.208,00
108.	ÓLEO DE BANANA, AMOLECEDOR/ RESTAURADOR DE ESMALTE, DOSADOR CONTA GOTA, 100ML.	60	UN	FARMAX / 100ml	R\$ 7,50	R\$ 450,00
109.	PALITO INOX COM PONTA DUPLA, ESTERILIZÁVEL NA AUTOCLAVE, 13CM.	25	U	SANTA CLARA / AÇO INOX	R\$ 14,15	R\$ 353,75
110.	PALITO MADEIRA COM UMA PONTA FINA E A OUTRA CHANFRADA, USO PROFISSIONAL, DESCARTÁVEL, 13CM, PACOTE COM 100 UN.	10	PCT	SANTA CLARA /100 UNIDADES	R\$ 9,25	R\$ 92,50
111.	PANO EM ROLO, TOALHAS DESCARTÁVEIS COM ALTA ABSORÇÃO. MEDIDAS: 30X20CM COMPOSIÇÃO: 70% VISCOSE 30% POLIÉSTER. GRAMATURA: 50G. PARA PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE ABSORÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. PACOTE COM 100 TOALHAS DESCARTÁVEIS.	60	PCT	VABENE / 100 TOALHAS	R\$ 26,50	R\$ 1.590,00
112.	PEDRA HUME EM PÓ, SÓLIDO, ALUMEN DE POTÁSSIO, POTE 50G.	60	UN	IDEAL / 50g	R\$ 7,25	R\$ 435,00
113.	PORTA ACETONA PROFISSIONAL COM VÁLVULA DOSADORA EVITA CONTAMINAÇÃO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 180ML	15	UN	SANTA CLARA / PLÁSTICO	R\$ 11,50	R\$ 172,50
114.	REMOVEDOR DE CUTÍCULAS, AMOLECEDOR, HIDRATA, AMACIA E FACILITA A REMOÇÃO DE CUTÍCULAS. EMBALAGEM COM 500G.	15	UN	HIGIBEAUT Y / 500g	R\$ 27,50	R\$ 412,50
115.	REMOVEDOR DE ESMALTE A BASE DE ACETONA, USO PROFISSIONAL. FRASCO DE 500ML.	60	UN	FARMAX / 500ml	R\$ 16,20	R\$ 972,00
116.	TESOURA PARA UNHA, ESTERILIZÁVEL, LÂMINA DURÁVEL, PRATA, PEQUENO, PONTA CURVADA, AFIADA.	15	UN	PRATIKA / AÇO INOX	R\$ 7,50	R\$ 112,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VIII:</b>						<b>R\$ 12.894,75</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.894,75 (DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).</b>						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3. Valor total da contratação é de **R\$ 12.894,75 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

**4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

### UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**UNIDADE:** 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ATIVIDADE:** 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 16610

**ATIVIDADE:** 2294 - Outros Programas da Assistência Social

**ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

**FONTE:** 16600

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**

CNPJ/MF nº: 37.937.325/0001-05

Karla Karoline Fontes Menezes

CPF nº 067.\*\*\*.\*\*\*-50

Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2025

### PREGAO ELETRÔNICO N.º 90013/2025 - SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, de um lado a empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF nº: 18.047.657/0001-70, situada à Praça Treze de Maio, nº 127, Bairro Centro, Espírito Santo do Pinhal – São Paulo, CEP: 13.990-000, neste ato representada pela Sra. Alessandra Bussonelli Tonietti portadora do RG nº 23.\*\*\*.\*\*\*-2 SSP/SP e CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*-80 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo n.º 048/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90013/2025 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE XII: INSTRUMENTOS MUSICAIS - OFICINA DE PERCUSSÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
154.	BUMBOS MEDIDAS: 22" X 30CMS - PELE LEITOSA DE 190 MICRONS - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO FOSCO DE 0,8MM - AROS CROMADOS DE 3MM	2	UN	LUEN 30X22	R\$ 380,00	R\$ 760,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

	- BORDAS DE 1,6MM - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO					
155.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 20 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTETICA INJETADA - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CORMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE	5	UN	LUEN 20X40	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
156.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 22 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTETICA INJETADA - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CROMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE	5	UN	LUEN 22X40	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
157.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 18 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTETICA INJETADA - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CORMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE	5	UN	LUEN 18X40	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
158.	<b>CAIXA DE GUERRA</b> MEDIDA: 14" X 15 CM - PELE BATEDEIRA LEITOSA P3 DE 250 MICRONS - PELE DE RESPOSTA TRANSPARENTE DE 0.075 MICRONS - ESTEIRA DE 6 FIOS - 7 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO - FERRAGEM CROMADA - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	02	UN	LUEN 15X14	R\$ 195,00	R\$ 390,00
159.	<b>TIMBA</b> MEDIDAS: 14" X 90CMS - PELE LEITOSA DE 250 MICRONS - CORPO DE ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - ARO ANATÔMICO - ANEL DE REFORÇO INTERNO - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ARO E FERRAGENS CROMADOS - 16 AFINAÇÕES - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	2	UN	LUEN 14X90	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
160.	<b>BACURINHA</b> MEDIDAS: 8" X 30CMS - PELE LEITOSA DE 250 MICRONS - 5 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO FOSCO DE 0,8MM - AROS CROMADOS DE 3MM - BORDAS DE 1,6MM	3	UN	LUEN 8X30	R\$ 140,00	R\$ 420,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

	- Acompanha chave de afinação					
161.	<b>REPINIQUE</b> MEDIDA: 10" X 30CM - PELES LEITOSAS SINTETICA; - 8 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO - FERRAGEM CROMADA - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	3	UN	LUEN 10X30	R\$ 270,00	R\$ 810,00
162.	<b>CUÍÇA</b> MEDIDAS: 08" X 30CMS - PELE ANIMAL COM GAMBITO DE BAMBÚ - 8 AFINAÇÕES EM TIRANTE COM ANEL DE REFORÇO NA BASE - CORPO EM AÇO INOX DE 0,5MM - ARO CROMADO DE 3MM - BORDAS DE 1,6MM - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	3	UN	LUEN CUICA 8"X30	R\$ 235,00	R\$ 705,00
<b>VALOR DO LOTE XII:</b>						<b>R\$ 10.965,00</b>
<b>LOTE XIII: ITENS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
163.	<b>ARGOLA MEIA LUA.</b> 57MM. PARA FITA DE ALGODÃO ESTONADO. PARA CONFECÇÃO DA CORREIA DE PERCUSSÃO. CONFORME IMAGEM EM ANEXO. COMPATIVEL COM A FITA DE ALGODÃO. COR PRETA 	60	UN	DECAPLAST ARGOLA	R\$ 2,04	R\$ 122,40
164.	<b>BAQUETA TAMANHO 7A,</b> MATERIAL DA PONTA MANDEIRA, DIAMETRO 1,4 CM. COMP: 40 CM. COMPATIVEL COM CAIXA DE GUERRA DE PERCUSSÃO.	2	PARES	COM BAT 4079	R\$ 18,04	R\$ 36,08
165.	<b>BAQUETA PARA BACURINHA.</b> DIMENSÕES 480MMx11,0MM, MATERIAL DA PONTA NYLON. SEM PONTA. MODELO BAD BOY. PARA PERCUSSÃO	3	PARES	COMBAT BACURINHA	R\$ 24,31	R\$ 72,93
166.	<b>ESTEIRA PARA CAIXA,</b> 12 FIOS, CROMADA, DIAMETRO COMPATIVEL 14'	4	UN	LUEN 12X14	R\$ 25,18	R\$ 100,72
167.	<b>FITA DE ALGODÃO</b> ESTONADO 60 MM. PARA CONFECÇÃO DA CORREIA DE PERCUSSÃO. CONFORME IMAGEM EM ANEXO. COR PRETA 	33	MT	ARMARINHOS GUO FITA	R\$ 8,66	R\$ 285,78
168.	<b>MAÇANETA VARA DE PERCUSSÃO.</b> MODELO NC-55 MATERIAL DA PONTA: PANO ALCOCHOADO. COM: 400MM. DIAMETRO 23,4MM E L: 15 1/2" D.0,8661"	12	PARES	COMBAT 4043	R\$ 20,17	R\$ 242,04
169.	<b>PELE RESPOSTA,</b> CAMADA ÚNICA, COR TRANSPARENTE, 14 POLEGADAS. COMPATIVEL COM PERCUSSÃO	60	UN	LUEN 12049	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
170.	<b>PELE LEITOSA</b> PARA BACURINHA DE 6 POLEGADAS. COR BRANCA. COMPATIVEL PARA PERCUSSÃO.	06	UN	VANGUARDA 6"	R\$ 12,18	R\$ 73,08
171.	<b>PELE LEITOSA</b> PARA SURDO DE 8 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 8"	R\$ 12,69	R\$ 25,38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

172.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 10 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 10"	R\$ 12,00	R\$ 24,00
173.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 12 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 12"	R\$ 15,17	R\$ 30,34
174.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 14 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 14"	R\$ 16,67	R\$ 33,34
175.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 16 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 16"	R\$ 17,50	R\$ 35,00
176.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 18 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 18"	R\$ 19,17	R\$ 76,68
177.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 20 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 20"	R\$ 26,84	R\$ 107,36
178.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 22 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 22"	R\$ 36,97	R\$ 147,88
<b>VALOR DO LOTE XIII:</b>						<b>R\$ 2.553,01</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.518,01 (TREZE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVOS).</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Valor total da contratação é de **R\$ 13.518,01 (treze mil, quinhentos e dezoito reais e um centavo)**.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000**

**ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000, 16610, 16600**

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 16610**

**ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social**

**ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 16600**

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ nº 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS**  
CNPJ nº: 18.047.657/0001-70  
Alessandra Bussonelli Tonietti  
CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*.-80  
Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**  
CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00  
Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**  
CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e de outro lado à empresa **DAVI TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.634.094/0001-04, situada a Rod. BR 122, nº 254, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representada pelo Sr. Deivison Botelho de Carvalho, portador do Carteira de Identidade nº 09.\*\*\*.\*\*\*.80 SSP/BA e CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual a aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Candiba x Vitória da Conquista	UN	125	R\$ 79,00	R\$ 9.875,00
2.	Vitória da Conquista x Candiba	UN	125	R\$ 79,00	R\$ 9.875,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01: (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>					<b>R\$ 19.750,00</b>

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3.** O valor da contratação é de **R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58  
Juvenal Fernandes Sobrinho  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**DAVI TURISMO LTDA**

CNPJ nº 10.634.094/0001-04  
Deivison Botelho de Carvalho  
CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-90  
Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82  
Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33  
Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00  
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e de outro lado à empresa **ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.408/0001-43, situada na Praça da Catedral, nº 501, Bairro Centro, Caetité – BA, CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Aguiar da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.\*\*\*.\*\*\*. 06 SSP/BA e CPF nº 477.\*\*\*.\*\*\*-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.	Candiba x Salvador	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
4.	Salvador x Candiba	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3.** O valor da contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

### UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 1500

### UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

### UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

### UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

**ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ nº 02.560.408/0001-43

Roberto Aguiar da Silva

CPF nº 477.\*\*\*.\*\*\*-04

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e de outro lado à empresa **MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.642/0001-61, situada na Avenida Prisco Viana, nº 3914, Bairro Ipiranga, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Marco Daniel da Silva Farias, portador da Carteira de Identidade nº 11.\*\*\*.\*\*\*.84 SSP/BA e CPF nº 722.\*\*\*.\*\*\*-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo n.º 052/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual a aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90	R\$140,00	R\$ 12.600,00
6.	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).</b>					<b>R\$ 25.200,00</b>

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3.** O valor da contratação é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

### UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 1500

### UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

### UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

### UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

### UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

**MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ sob o nº 40.217.642/0001-61

Marco Daniel da Silva Farias

CPF nº 722.\*\*\*.\*\*\*-78

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG n.º \*\*.094.\*\*\*-\*\*-SSP/BA e CPF/MF n.º \*\*.480.\*\*\*-\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\*-\*\*-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.133.\*\*\*-\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\*-SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e de outro lado à empresa **GEOVANA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.524.871/0001-65, situada a Rua Hermes da Fonseca, nº 625, Bairro Santo Antônio, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Sandra Siríaco Ramos Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 08.\*\*\*.\*\*\*-05 SSP/BA e CPF nº 777.\*\*\*.\*\*\*-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025 - SRP, publicada no dia 28/04/2025, processo administrativo n.º 052/2025, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.	Candiba x São Paulo - SP	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
8.	São Paulo - SP x Candiba	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04: (SETENTA E CINCO MIL REAIS).</b>					<b>R\$ 75.000,00</b>

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**2.3.** O valor da contratação é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba - Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 – Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**12.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**12.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**12.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**12.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**12.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**12.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

**12.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**12.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**12.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**12.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**12.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**12.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

**GEOVANA TURISMO LTDA**

CNPJ nº: 04.524.871/0001-65

Sandra Siríaco Ramos Silva

CPF nº 777.\*\*\*.\*\*\*-20

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos, a intenção de contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, da Bahia e do município de Candiba, destinadas às demandas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município, conforme instrumento convocatório, Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços anexos a este.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 05/05/2025 às 17h.**

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os itens descritos e Documentos de Habilitação para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Candiba-BA, 29 de abril de 2025.

**SOLANGE SOUZA SILVA**  
Agente de Contratação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 05/05/2025, ÀS 17 h</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br">licitacao@candiba.ba.gov.br</a> PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO, CANDIBA-BA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, da Bahia e do município de Candiba, destinadas às demandas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;
- 1.2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Candiba-BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

### 3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EMICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**3.1.** Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno.

**3.2.** O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.

### 4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1.** A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba-BA, em seu endereço eletrônico [https://candiba.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial) e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: [licitacao@candiba.ba.gov.br](mailto:licitacao@candiba.ba.gov.br), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 011/2025**.

**4.2.** O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000.

**4.3.** Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **05/05/2025 às 17h**.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

**5.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital

### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** As licitantes interessadas deverão entregar os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** Para o julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global**, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Instrumento.

**7.2** Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

objeto e compatibilidade do valor apresentado.

**7.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.4** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**7.5** Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.2.** As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** A entrega do objeto que se contrata, deverá ser efetuada na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, conforme Ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedida pela Secretaria demandante, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

**9.2.** A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Entregar os itens, no prazo e local indicado pela secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

**10.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.3.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do instrumento contratual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**10.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**10.7.** Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos itens, sem a prévia autorização;

**10.8.** Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao município ou a terceiros.

**10.9.** Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

**10.10.** Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Indicar equipe que irá efetuar a fiscalização e recebimento dos itens;

**11.2.** Emitir via e-mail endereçados a Contratada de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao fiel cumprimento deste termo;

**11.3.** Fazer a quitação/pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente como data limite;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11.5.** Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Poderá o município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**13.2.** O município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**13.3.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**13.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento convocatório, bem como, no Termo de Referência, apêndice deste edital.

**13.5.** Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba-BA, 28 de abril de 2025.

Claudio Fernandes Primo

Secretário Municipal de Administração e Finanças





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1.** O objeto da presente contratação é para o fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, da Bahia e do município de Candiba, destinadas às demandas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

**1.2.** As licitantes interessadas deverão ofertar os itens abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONJ.
01	<b>CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS</b> confeccionadas em tecidos nylon marítimo, trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto releve e resistência para uso interno sendo: <b>BRASIL, ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE CANDIBA</b> nos tamanhos oficiais, conforme normas da ABNT <b>1,12 x 1,60 metros</b> (2.5 Panos). Acompanha rosetas de luxo que complementam, três mastros de madeiras nobre de mogno envernizado com ponteira torneada em forma espiral e uma base suporte tripé em madeira nobre de mogno envernizado com três furos. <b>BORDADAS DE LUXO KIT COMPLETO.</b>	<b>05</b>

**1.3.** Realizará Dispensa de Licitação com a Prefeitura Municipal de Candiba-BA, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente aquisição de conjuntos de bandeiras oficiais — do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Candiba — é de grande relevância para a Administração Pública Municipal, uma vez que se refere à valorização e respeito aos símbolos que representam a identidade nacional, estadual e municipal, sendo elementos fundamentais para a promoção do civismo e da cultura institucional.

**2.2.** A exibição adequada das bandeiras é exigida em ambientes públicos e em cerimônias oficiais, cumprindo normas de protocolo e respeito à simbologia do país, estado e município. Sua presença em órgãos públicos reforça o compromisso da gestão com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Além disso, há respaldo legal específico que determina o uso e as condições de apresentação dos símbolos oficiais:

“Lei Federal nº 5.700/1971 – Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais. Segundo o art. 10, “A Bandeira Nacional pode ser usada em todos os edifícios públicos.” O art. 11 determina que “é obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos seguintes lugares: (...) II – nas repartições públicas federais, estaduais e municipais.”

Decreto Federal nº 70.274/1972 – Aprova as normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência. Este decreto regulamenta a disposição correta das bandeiras em eventos e ambientes públicos, estabelecendo também regras quanto ao uso simultâneo de bandeiras nacional, estaduais e municipais.”

**2.3.** A padronização da apresentação dos símbolos oficiais também contribui para a organização institucional e o fortalecimento da imagem pública da administração. A ausência ou a exibição inadequada das bandeiras pode configurar descumprimento das normas protocolares e administrativas, além de transmitir à população uma imagem de desleixo com os valores cívicos.

**2.4.** As bandeiras serão utilizadas para compor a ambientação institucional de setores estratégicos da administração pública, como o Gabinete do Prefeito, a sede da Prefeitura Municipal e as recepções das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, locais de grande fluxo de cidadãos e servidores públicos. A presença desses símbolos reforça a identidade cívica, institucional e administrativa do município, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da imagem da gestão municipal.

**2.5.** O quantitativo fora estimado tendo em vista a necessidade dos conjuntos das bandeiras para o Gabinete do Prefeito, recepção da sede da Prefeitura Municipal, e recepções das Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, visando garantir que os espaços com maior fluxo institucional e de atendimento ao público estejam adequadamente equipados para representar o município de forma respeitosa, oficial e condizente com as normas legais e de conduta administrativa.

**2.6.** A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral do Município, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC, por sua vez, objetiva a licitação como forma de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

**3.2.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

**3.3.** No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024. Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**

#### **4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1.1. Subcontratação**

**4.1.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.1.2. Sustentabilidade**

**4.1.2.1.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações do INMETRO, ABNT, Normas da ISO, que se refere à qualidade, conforme for aplicável.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**4.1.2.2.** Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no ETP.

**4.1.2.3.** A contratada, deverá fornecer produtos que estejam de acordo com as normas que regem a comercialização dos bens objeto deste contrato.

**4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)**

**4.1.3.1.** Não se aplica.

**4.1.4. Vedação de marca e modelo (art. 41, inciso III, lei nº 14.133, de 2021)**

**4.1.4.1.** Não se aplica.

**4.1.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021)**

**4.1.5.1.** Não se aplica

**4.1.6. Garantia da contratação**

**4.1.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.6.2.** A CONTRATADA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

**4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021.**

**4.2.1.** A aquisição será realizada de forma integral, após emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Demandante;

**4.2.2.** O prazo para fornecimento dos produtos será no máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, esse prazo poderá ser alterado em casos que este prazo seja insuficiente para execução do fornecimento.

**4.2.3.** O local de entrega é na Sede pela Prefeitura Municipal de Candiba/Ba, na Praça Kennedy, nº 01, Centro.

**4.2.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

**4.2.2.1.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

**4.2.3. Caberá a contratada as seguintes obrigações:**

**4.2.3.1.** Entregar os itens conforme especificações do termo de referência.

**4.2.3.2.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem defeitos ou estragos, resultantes de manuseios ou fabricação.

**4.2.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.2.3.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da distribuição dos itens.

**4.2.3.5.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

**4.2.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.3.7.** Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e especificações, conforme for aplicável.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

- Gestora: Vanessa Alves Neves, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2025, de 08 de janeiro de 2025.
- Fiscal: Joice Da Silva Norte, nomeado pela Portaria Municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025.

**5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**5.11.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.12.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### 6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos complementares, devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.2.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues.

**6.3.** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens recebidos, em consonância com os indicadores previstos, que





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.4.** Os itens poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** Os itens serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**6.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.10.** Não havendo regularização, ou sendo, a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**6.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.12.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

##### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

**7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 7.2. Forma de fornecimento

**7.2.1.** A entrega dos itens deverá ocorrer de forma integral, quando solicitado através de Ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

**7.2.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

##### 7.3. Exigências de habilitação

**7.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 7.4. Habilitação jurídica

**7.4.1.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.4.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; documento comprobatório de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

**7.4.3.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.4.4.** Documentos Pessoais dos sócios e/ou representante(s) legal(is) da empresa.

##### 7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**7.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**7.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **7.7. Qualificação Técnica**

**7.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**7.7.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.7.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A estimativa de custo fora levantada através de preço médio obtido, junto ao sistema eletrônico de cotação Banco de Preços, em atendimento as normas pertinentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Candiba-BA.

**9.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 15000.**

**9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Claudio Fernandes Primo

Secretário Municipal de Administração e Finanças





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, da Bahia e do município de Candiba, destinadas às demandas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município. **RAZÃO SOCIAL:**

**Nº DO CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONJ.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	<p><b>CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS</b> confeccionadas em tecidos nylon marítimo, trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo: <b>BRASIL, ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE CANDIBA</b> nos tamanhos oficiais, conforme normas da ABNT <b>1,12 x 1,60 metros</b> (2.5 Panos). Acompanha rosetas de luxo que complementam, três mastros de madeiras nobre de mogno envernizado com ponteira torneada em forma espiral e uma base suporte tripé em madeira nobre de mogno envernizado com três furos. <b>BORDADAS DE LUXO KIT COMPLETO.</b></p>	<b>05</b>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 ( sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e os itens a serem fornecidos e dos demais prazos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apresentamos nossa proposta conforme Itens e preço, estabelecidos no Termo de Referência com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu responsável Sr., portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob \_\_\_\_\_, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

#### DISPENSA DE VALOR Nº 011/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\*, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*- \*\*, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na \_\_\_\_\_, em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº-----, expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº. 011/2025, homologada em xx/xx/xxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 046 e nº 047 de 28 de março de 2023, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa para fornecimento de Bandeiras Oficiais do Brasil, da Bahia e do município de Candiba, destinadas às demandas da Secretaria de Administração e Finanças deste Município.

**1.2.** Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CONJ.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS confeccionadas em tecidos nylon marítimo, trançado impermeável ao tempo estilo Petrobras, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto releve e resistência para uso interno sendo: <b>BRASIL, ESTADO DA BAHIA E MUNICÍPIO DE CANDIBA</b> nos tamanhos oficiais, conforme normas da ABNT <b>1,12 x 1,60 metros</b> (2.5 Panos). Acompanha rosetas de luxo que complementam, três mastros de madeiras nobre de mogno envernizado com ponteira torneada em forma espiral e uma base suporte tripé em madeira nobre de mogno envernizado com três furos. BORDADAS DE LUXO KIT COMPLETO.	05		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .....contados do(a) , na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( ).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**6.1.** O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária xxxxxxxxxxxx.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo de entrega será determinado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba, sendo imediato, de acordo a ordem de fornecimento, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria demandante, onde as entregas dos itens deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre estragos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III**- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV**- Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

prazos abaixo definidos:

**a)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

**b)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

**c)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**d)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**e)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**f)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**VI**- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**a.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**b.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

**b.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**b.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- b.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l)** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**i.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2.** poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**ii.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

contrato não mais lhe oferece vantagem.

**iii.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**iv.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**i.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**ii.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**a.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**i.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**ii.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**iii.** Indenizações e multas.

**b.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> XXXXXXXXXXXXXXX, fica devidamente designada fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças****ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo****FONTE: 15000****16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

---

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

Razão Social

CNPJ

Contratada

---

Fiscal do Contrato

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, P O R INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.580.004/0001-88 sediado à Rua Adevaldo A. Araújo, nº 181, Bairro Araújo, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fernandes Patez dos Santos, portador do RG nº 20633719-11 e CPF nº 054.338.035-11, tendo em vista o que consta no Processo nº.048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE I: ITENS PARA OFICINA DE CORTE E COSTURA - ARMARINHO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	AGULHA DE MÃO: COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO: 58 MM, NA COR CINZA E TAMANHO: Nº 09. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	06	PCT	COATS	R\$ 5,58	R\$ 33,48
2.	AGULHA: COMPOSIÇÃO: AÇO NIQUELADO SEM PONTA/PASSA FIO EM TRANÇAS, NA COR CINZA E TAMANHO: 16 MM. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	06	PCT	COATS	R\$ 9,86	R\$ 59,16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

3.	<b>AGULHA DOMÉSTICA</b> DIMENSÕES DO PRODUTO 10,54 X 5,84 X 1,52 CM; 0,11 G. TAMANHO: 90/14. UNIDADES POR EMBALAGEM: 10. COMPOSIÇÃO: 100% AÇO	30	PC	SINGER	R\$ 12,20	R\$ 366,00
4.	<b>AGULHA DE MÁQUINA GALONEIRA</b> UY128GAS TAMANHO:11/75 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 17,78	R\$ 1.066,80
5.	<b>AGULHA DE MÁQUINA SINGER OVERLOCK</b> INDUSTRIAL DC X 27 L BALL/SES N11/12 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 19,47	R\$ 1.168,20
6.	<b>AGULHA DE MÁQUINA SINGER</b> INDUSTRIAL RETA DP5 N12/14 COMPOSIÇÃO: 100% AÇO UNIDADES POR EMBALAGEM: 10	60	PC	SINGER	R\$ 16,80	R\$ 1.008,00
7.	<b>AGULHA PARA AMIGURUMI:</b> COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO, COR: CINZA E TAMANHO: Nº 03. <u>PACOTE COM 10 UNIDADES.</u>	03	PCT	SOFT	R\$ 30,72	R\$ 92,16
8.	<b>AGULHA PARA CROCHÊ:</b> COMPOSIÇÃO: ALUMÍNIO E TAMANHO: Nº 3,5.	60	UN	SOFT	R\$ 4,54	R\$ 272,40
9.	<b>ALICATE DE BICO:</b> MEIA CANA, COR: LARANJA, DIMENSÕES: 22 X 7 X 4 CM, MATERIAL DA ALÇA OU DO CABO: BORRACHA, MATERIAL: AÇO CARBONO, PESO: 150 GRAMAS, TAMANHO: Nº 6.	60	UN	MTX	R\$ 19,72	R\$ 1.183,20
10.	<b>ALFINETE DE CABEÇA:</b> COR: MULTICOR, COMPOSIÇÃO: AÇO E PLÁSTICO, DIMENSÕES: 8 X 8 X 3 CM, 80 G, TAMANHO: 29 MM E MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL (NÃO ENFERRUJA). CONTENDO 80 UNDS.	03	PCT	ACC	R\$ 6,22	R\$ 18,66
11.	<b>BARBANTE:</b> CORES: MARROM, CRU, VERDE MILITAR, ROSA CHOQUE, MOSTARDA, ROXO CLARO, AMARELO MOSTARDA, BRANCO, CINZA, BEGE, ROXO CLARO E AZUL ROYAL), CONTÉM: 01 UNIDADE, COM 600 GRAMAS = 915 METROS, COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO E 15% OUTRAS FIBRAS. TAMANHO: Nº 04 E 06.	240	UN	EUROROMA	R\$ 11,78	R\$ 2.827,20
12.	<b>BOTÕES:</b> COMPOSIÇÃO: POLIAMIDA, CORES: SORTIDAS E TAMANHO: 32 MM.	480	UN	DIAMANTINA	R\$ 0,23	R\$ 110,40
13.	<b>CORDA SISAL:</b> 20 METROS, COR: NATURAL DO SISAL, ESPESSURA: 8MM, 3 FIOS.	12	PEÇA	VASTI	R\$ 28,31	R\$ 339,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.	<b>CORRENTES DE CHAVEIRO COM ARGOLA:</b> COR: PRATA, ALTURA: 4 CM, MATERIAL: AÇO, LARGURA: 2,5 CM, ARGOLA DIÂMETRO INTERNO DE 2,3 CM (23 MM) E DIÂMETRO EXTERNO DE 2,5 CM (25 MM).	300	UN	RIATA	R\$ 0,17	R\$ 51,00
15.	<b>ELÁSTICO Nº 08 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 34,82	R\$ 522,30
16.	<b>ELÁSTICO Nº 12 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 38,18	R\$ 572,70
17.	<b>ELÁSTICO Nº 14 BRANCO C/ 100MTS</b>	25	PC	DN	R\$ 49,46	R\$ 1.236,50
18.	<b>ELÁSTICO Nº 18 BRANCO C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,01	R\$ 810,15
19.	<b>ELÁSTICO Nº 30 C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,27	R\$ 814,05
20.	<b>ELÁSTICO Nº 25 C/ 100MTS</b>	15	PC	DN	R\$ 54,27	R\$ 814,05
21.	<b>FELTRO:</b> 100% POLIÉSTER, 2,00 M X 1,40 M (COMPRIMENTO X LARGURA), CORES: BRANCO, BEGE, MARROM, LILÁS E VERDE, ESPESSURA: 1MM E GRAMATURA: 180GM/M2.	50	M	LIT	R\$ 21,23	R\$ 1.061,50
22.	<b>FIO 100% POLIESTER 150</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO. ROLO COM 100 G.	300	rolo	FASHION	R\$ 28,06	R\$ 8.418,00
23.	<b>FIO DE NYLON:</b> 0,40 MM, COR: TRANSPARENTE, ROLO DE 30 METROS, MATERIAL: NYLON, TIPOS DE ACABAMENTO POLIDO.	120	UN	VONDER	R\$ 3,49	R\$ 418,80
24.	<b>FIBRA SILICONADA,</b> ENCHIMENTOS AMIGURUMI, DIMENSÕES: 50 X 40 X 40 CM; PESO: 1 KG, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, COR: BRANCA.	120	PCT	IDA	R\$ 24,52	R\$ 2.942,40
25.	<b>LANTEJOULA:</b> COMPOSIÇÃO: PVC, ESPESSURA 0,2 MM, FORMATO REDONDO COM FURO NO CENTRO E COM A BORDA SEXTAVADA, CORES VARIADAS. <u>PACOTE COM 1.000 UNIDADES.</u>	120	PCT	HONEY	R\$ 4,22	R\$ 506,40
26.	<b>LINHA PARA CROCHÊ:</b> 150 G, ALGODÃO 100%, COR: PRETA, DIMENSÕES: 12,5 X 10,01 X 10,01 CM.	240	UN	ANNE	R\$ 15,20	R\$ 3.648,00
27.	<b>LINHA FIO:</b> PARA MÁQUINA RETA, 100% POLIÉSTER, CONE COM 1500 M, CORES: BRANCO, BEGE, PRETO, ROSA, VERDE, AZUL E CINZA, LINHA 120.	120	UN	ANNE	R\$ 4,14	R\$ 496,80
28.	<b>LINHA FIO POLIESTER:</b> PARA MÁQUINA OVERLOCK, 100% POLIÉSTER, CONE COM 1500 M, CORES: BRANCO, BEGE, PRETO, ROSA, VERDE, AZUL E CINZA, LINHA 120.	120	UN	CIRCULO	R\$ 8,06	R\$ 967,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

29.	<b>MIÇANGAS:</b> CORES: BRANCO, VERDE, VERMELHO, AZUL, AMARELO, PRETO, ROSA E MARROM, TAMANHO DO FURO: 2 MM, MATERIAL: 100% PLÁSTICO, TIPO: PASSANTE, FORMATO: REDONDO, TAMANHO: 08 MM, PESO: 500G. PACOTE COM 2.200 UNIDADES (APROXIMADAMENTE).	120	PCT	LAR	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
30.	<b>RENDA</b> ORDEM PASSA FITAS. LARG. 2 CM. CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO. PACOTE COM 10 M.	60	PC	SOMA	R\$ 29,13	R\$ 1.747,80
31.	<b>OLHOS PARA AMIGURUMI:</b> COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO, FORMATO: CÍRCULO COM TRAVA, TAMANHOS: 6 MM, 8 MM, 10 MM E 12 MM. PACOTE COM 5 PARES DE OLHOS.	48	PCT	CALU	R\$ 4,14	R\$ 198,72
32.	<b>PÉROLA:</b> CORES: BRANCO, LILÁS CLARO, AMARELO, MARROM, VERDE CLARO, NUDE, ROSA BEBE, AZUL BEBE, AZUL, PRETO, AMARELO, ROSA E VERMELHO. MATERIAL: 100% ABS, TIPO: PASSANTE, FORMATO: REDONDO, TAMANHO: 06 MM E 08MM. PACOTE COM 1.000 UNIDADES (APROXIMADAMENTE).	120	PCT	NEW	R\$ 25,11	R\$ 3.013,20
33.	<b>TESOURA DE ARREIMATE:</b> COMPOSIÇÃO: METAL, CORES: SORTIDAS E TAMANHO: 9 CM.	15	UN	GOLDEN	R\$ 4,70	R\$ 70,50
34.	<b>TESOURA</b> DE COSTURA REFORÇADA, PROFISSIONAL, COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO 8"	15	UN	GOLDEN	R\$ 53,56	R\$ 803,40
35.	<b>TESOURA</b> MULTIUSO LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ERGONÔMICO 8,5 POLEGADAS (8½)	15	UN	GOLDEN	R\$ 26,23	R\$ 393,45
36.	<b>VIÉS 12MM, C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	30	PC	CINDERELA	R\$ 6,46	R\$ 193,80
37.	<b>VIÉS 25MM, C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO	30	PC	CINDERELA	R\$ 6,90	R\$ 207,00
38.	<b>VIÉS 35MM C/ 20M</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO	30	PC	CINDERELA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I:</b>						<b>R\$ 42.878,10</b>
<b>LOTE III:ITENS PARA OFICINAS DE ARTES</b>						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45.	<b>MASSA DE BISCUIT:</b> COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, ÁGUA, AMIDO, PLASTIFICANTES, ADITIVOS, CONSERVANTES E PIGMENTOS, COR: BRANCO, PESO: 1KG.	10	KG	POLYCOL	R\$24,44	R\$244,40
46.	<b>PRENDEDOR:</b> COR: BEGE, DIMENSÕES: 8 CM X 1 CM, MATERIAL MADEIRA. <u>PACOTE COM 12 UNIDADES.</u>	24	PCT	GINA	R\$2,86	R\$68,64
47.	<b>PALITO, DE MADEIRA:</b> RESISTENTE, COMPRIMENTO: 30 CM, ESPESSURA: 3 MM, FORMATO ARREDONDADO, PONTA AFIADA. <u>PACOTE COM 50 UNIDADES.</u>	24	PCT	NATURAL	R\$4,51	R\$108,24
48.	<b>PALITO DE PICOLÉ:</b> COR: NATURAL, REDONDO, TAMANHO: 12 CM. <u>PACOTE COM 50 UNIDADES.</u>	24	PCT	THEOTO	R\$4,34	R\$104,16
49.	<b>IMÃ:</b> IMÃ DE GELADEIRA PARA ARTESANATO, PEÇA COM 1 METRO, FORMATO FITA	50	MT	3M	R\$17,05	R\$852,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III:</b>						<b>R\$1.377,94</b>
<b>LOTE IV: FERRAMENTAS BARBEARIA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50.	<b>KIT - MÁQUINA CORTAR CABELO E ACABAMENTO.</b> ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA DE CORTAR: <ul style="list-style-type: none"> <li>• BATERIA: 2500MAH</li> <li>• POTÊNCIA: 5W</li> <li>• TEMPO DE CARREGAMENTO: 3,5 HORAS</li> <li>• TEMPO DE USO: ATÉ 350 MINUTOS</li> <li>• VOLTAGEM: BIVOLT (110V - 220V, 50/60HZ)</li> <li>• 08 PENTES (3/6/9/13/16/19/22/25MM), ESCOVA, CABO USB, BASE DE CARREGAMENTO.</li> </ul> ESPECIFICAÇÕES DA MÁQUINA DE ACABAMENTO: <ul style="list-style-type: none"> <li>• VOLTAGEM: BIVOLT (110V - 220V, 50/60HZ)</li> <li>• POTÊNCIA: 5W</li> <li>• BATERIA: LÍTIO 1200MAH</li> <li>• TEMPO DE RECARGA: 3 HORAS</li> <li>• USO CONTÍNUO: ATÉ 3 HORAS</li> <li>• LÂMINA: AÇO CARBONO</li> <li>• 3 PENTES, PROTETOR DE LÂMINA, CABO CARREGADOR USB, PINCEL DE LIMPEZA, MANUAL DE INSTRUÇÕES.</li> </ul> <b>REFERÊNCIA DE MARCA: KEMEI OU SIMILAR</b>	10	KIT	KEMEI	R\$ 261,86	R\$ 2.618,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

51.	<b>KIT - TESOURA PROFISSIONAL FIO NAVALHA E DESFIADEIRA.</b> NA COR PRATA. KIT COMPOSTO POR 01 TESOURA FIO NAVALHA 6.0 POLEGADAS, 01 TESOURA DESFIADEIRA 6.0 POLEGADAS E 01 PENTE PARA PENTEAR. ACESSÓRIOS: 01 ESTOJO DE COURO SINTÉTICO. • MATERIAL DA LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL • GRAU DE DUREZA: 10 • COM APOIO PARA OS DEDOS • COM PARAFUSO AJUSTÁVEL <b>REFERÊNCIA DE MARCA: JL ELETRO OU SIMILAR</b>	10	KIT	JL ELETRO	R\$ 66,66	R\$ 666,60
<b>VALOR TOTAL LOTE IV:</b>						<b>R\$ 3.285,20</b>
<b>LOTE V: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – HIGIENE E CUIDADO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52.	<b>ATIVADOR DE CACHOS,</b> FRASCO DE 1 LITRO	9	UN	SALOM	R\$ 20,93	R\$ 188,37
53.	<b>CONDICIONADOR,</b> 5LTS, CONDICIONA, NUTRE E TRATA OS FIOS. FRAGRÂNCIA: DIVERSAS.	3	UN	LIGHT HAIR	R\$ 42,86	R\$ 128,58
54.	<b>CREME DE PENTEAR</b> DEFINIÇÃO 1KG PROPORCIONA CONDICIONAMENTO E BRILHO ACETINADO, POSSUI AÇÃO EMOLIENTE, ATUANDO NO INTERIOR DA FIBRA CAPILAR, PROMOVE AÇÃO HIDRATANTE.	9	UN	NOVEX	R\$ 37,54	R\$ 337,86
55.	<b>CREME PARA CACHEAR</b> OS CABELOS, 1L PROPORCIONA CONDICIONAMENTO E BRILHO ACETINADO, POSSUI AÇÃO EMOLIENTE, ATUANDO NO INTERIOR DA FIBRA CAPILAR	9	UN	NOVEX	R\$ 55,26	R\$ 497,34
56.	<b>CREME DE HIDRATAÇÃO:</b> DIMENSÕES: 12 X 12 X 18 CM, TAMANHO: 1 KG, PARA TODO TIPO DE CABELO, FORMA DO PRODUTO: CREME.	60	UN	NOVEX	R\$ 16,11	R\$ 966,60
57.	<b>CREME DE BARBEAR:</b> CONTEÚDO: 65G. TEXTURA: CREME.	60	UN	VIRO	R\$ 6,56	R\$ 393,60
58.	<b>DEFRIZANTE MOUSSE,</b> 400ML, PARA CABELOS CACHEADOS.	15	UN	SOFT HAIR	R\$ 22,17	R\$ 332,55
59.	<b>ESPUMA DE BARBEAR</b> SUAVIZANTE E REFRESCANTE COM MENTOL; ALOE VERA E	60	UN	BOZZANO	R\$ 10,64	R\$ 638,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	ÓLEO DE ABACATE; PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; FRANCO COM VÁLVULA; CONT.150ML / 145G.					
60.	<b>FIO DE TRANÇA:</b> CETIM, TAMANHO: 50 METROS, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER, CORES: SORTIDAS, ESPESSURA: 1MM, ACABAMENTO: MACIO.	60	UN	CETIM	R\$ 15,97	R\$ 958,20
61.	<b>GELATINA</b> ATIVADORA, 400ML PARA CABELOS CACHEADOS, CRESPOS, CRESPISSIMOS OU EM TRANSIÇÃO PROMOVE FIOS DEFINIDOS SEM FRIZZ	15	UN	SALOM	R\$ 26,85	R\$ 402,75
62.	<b>JUMBO SUPER X:</b> MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA. TAMANHO: 1,20 M ABERTO E 60 CM DOBRADO; PESO/PACOTE: 400 GRAMAS; CORES CLÁSSICAS COR 1 - PRETO COR 2 - CASTANHO ESCURO COR 4 - CASTANHO CHOCOLATE COR 8 - CASTANHO CLARO COR 27 - LOIRO MEL COR 30 - LOIRO ESCURO	60	UN	SUPER X	R\$ 27,93	R\$ 1.675,80
63.	<b>ÓLEO REPARADOR DE PONTAS:</b> TAMANHO 60 ML TIPO DE CABELO: TODOS OS TIPOS DE CABELOS. TIPO DE MATERIAL LIVRE SEM PARABENOS FORMA DO PRODUTO: LOÇÃO	60	UN	SALOM	R\$ 12,89	R\$ 773,40
64.	<b>POMADA MODELADORA:</b> PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, TIPO: CREME, TAMANHO: 50 G, DIMENSÕES DO PRODUTO: 7 X 7 X 4 CM.	60	UN	CHARMING	R\$ 22,17	R\$ 1.330,20
65.	<b>SHAMPOO</b> LIMPEZA PROFUNDA, 5LTS, LIMPA, REESTRUTURA E RESTAURA O EQUILÍBRIO DOS CABELOS EXTREMAMENTE DANIFICADOS POR PROCESSOS QUÍMICOS (TINTURAS, RELAXAMENTO, ALISAMENTO E ESCOVA PROGRESSIVA).	6	UN	YAMA	R\$ 27,83	R\$ 166,98
66.	<b>TALCO</b> SUAVE COM EXTRATO VEGETAL DE LAVANDA E GLICERINA; PREVINE ASSADURAS E IRRITAÇÕES; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRACO COM TAMPA CHUVEIRINHO, 160G.	60	UN	TRA LA LA	R\$ 13,29	R\$ 797,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

VALOR TOTAL LOTE V:						RS 9.588,03
LOTE VI: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
67.	<b>AGULHA DE APLICAÇÃO</b> CABELO CROCHET BRAID E MEGA HAIR: TAMANHO: 15 CM, MATERIAL: PLÁSTICO E AÇO INOX.	60	UN	CHEREY	R\$ 5,33	RS319,80
68.	<b>BIGODINHOS:</b> CORES SORTIDAS, DIMENSÕES DO ITEM (C X L X A): 19,7 X 10 X 2 CM, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. PACOTE C/ 12 UNIDADES.	05	PCT	SANTA CLARA	RS8,56	RS42,80
69.	<b>BORRIFADOR</b> PULVERIZADOR MINI TRANSPARENTE 180 ML	15	UN	THESENCIA	RS9,50	RS142,50
70.	<b>BORRIFADOR</b> , TRANSPARENTE, VÁLVULA AJUSTÁVEL, 280ML.	30	UN	MASTER	RS5,67	RS170,10
71.	<b>CAPA DE CORTE</b> , PRETA, CABELEIREIRO E BARBEIRO, FEIXE ZYPER, NYLON, DE BOA QUALIDADE.	15	UN	SUL BARBER	RS28,80	RS432,00
72.	<b>CAIXA DE LÂMINA DE BARBEAR;</b> CAIXA COM 03 UNIDADES; MATERIAL: AÇO INOX COR: PRATEADO, DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXC): 0,20X2,00X4,00CM CADA UNIDADE.	300	CX	WILKINSON	RS1,37	RS411,00
73.	<b>CLIPS</b> DE CABELO, EM PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, USO PROFISSIONAL, PACOTE COM 12 UNIDADES.	15	UN	NB	RS5,83	RS87,45
74.	<b>CLIPS</b> PARA CABELO, CORES VARIADAS, PACOTE COM 4 UNIDADES, CONCHA DE METAL.	15	UN	NB	RS10,46	RS156,90
75.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 16MM	15	UN	LHSUK	RS38,79	RS581,85
76.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 34MM	15	UN	LHSUK	RS46,40	RS696,00
77.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 44MM	15	UN	LHSUK	RS46,40	RS696,00
78.	<b>ESCOVA</b> PROFISSIONAL 54MM	15	UN	LHSUK	RS56,56	RS848,40
79.	<b>ESCOVA</b> PARA DESEMBARAÇAR, EM PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE.	15	UN	LHSUK	RS24,96	RS374,40
80.	<b>ESPANADOR TALQUEIRA</b> PRETO. DE USO PROFISSIONAL PARA CABELEIREIROS POSSUI CERDAS LONGAS, FARTAS E MACIAS, IDEAL PARA RETIRAR O EXCESSO DE CABELOS DO CORPO DO CLIENTE APÓS O CORTE.	15	UN	IMPORT	RS17,38	RS260,70
81.	<b>GRAMPO</b> DE AÇO, PRETO Nº5. CAIXA C/750 UNIDADES.	15	UN	BALLESTER	RS28,35	RS425,25
82.	<b>PENTE CARBONO</b> , DENTES FINOS E CABO FINO, IDEAIS PARA SEPARAÇÃO DE MECHAS E APLICAÇÃO DE QUÍMICA NO CABELO. EM CARBONO.	15	UN	VERTIX	RS21,41	RS321,15
83.	<b>PENTE COM CABO DE METAL:</b> COR: PRETO COMPOSIÇÃO: CARBONO E METAL. DIMENSÕES: 24 CM DE COMPRIMENTO X 2,85 CM DE LARGURA X 0,5 CM DE ESPESSURA.	20	UN	LACE HAIR	RS12,84	RS256,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	DENTES PRECISOS E FINOS. DENTES FLEXÍVEIS E RESISTENTES. CABO DE METAL ESPECIAL PARA MANIPULAÇÃO DE MECHAS.					
84.	PIRANHAS PARA CABELO, TAMANHO MÉDIO, COR PRETA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	15	PCT	ART	R\$8,30	RS124,50
85.	PROTECTOR DE ORELHAS, EM PLÁSTICO, PARA SALÃO DE BELEZA PROTEGE DA TINTURA E DA CHAPINHA, PARES.	15	PARES	SANTA CLARA	R\$3,67	RS55,05
86.	PRENDEDOR/PRESILHAS: largura: 1,5 cm, cor: preto, material: plástico.	60	UN	ATELIE	R\$2,53	RS151,80
87.	TESOURA CABELO FIO LASER 5,5 PROFISSIONAL	15	UN	MUNDIAL	R\$59,88	RS898,20
88.	TESOURA CABELO DESBASTE 5,0 PROFISSIONAL	15	UN	MUNDIAL	R\$62,73	RS940,95
89.	TIGELA GRADUADA COM ALÇA E PINCEL, PARA APLICAÇÃO DE TRATAMENTOS ESTÉTICOS. COR: PRETO.	15	UN	SANTA CLARA	R\$12,22	RS183,30
<b>VALOR TOTAL LOTE VI:</b>						<b>RS8.576,90</b>
<b>LOTE VII: ITENS PARA OFICINA DE CABELEIREIRO – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90.	CHAPA ALISADORA 220W, CERAMIC ION, BIVOLT.	15	UN	MONDIAL	R\$ 190,17	RS 2.852,55
91.	DIFUSOR DE AR PARA SECADOR ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA FACILITAR A REALIZAÇÃO DE VÁRIOS TIPOS DE PENTEADOS, DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR NA TEMPERATURA DESEJADA, SECA E MASSAGEIA EM CONTATO COM O COURO CABELUDO. MATERIAL: CARBONO, DIÂMETRO 20CM. COR: PRETO.	15	UN	NB	R\$ 29,17	RS 437,55
92.	SECADOR PARA CABELO, 2400W, 220V.	15	UN	HAIRSTAR	R\$525,00	RS7.875,00
<b>VALOR TOTAL LOTE VII:</b>						<b>RS 11.165,10</b>
<b>LOTE IX: ITENS PARA OFICINA DE MANICURE / PEDICURE – EQUIPAMENTO E AFINS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117.	BOBINA PARA AUTOCLAVE, ROLO DE ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO, 9CMX100M.	60	UN	PACK	R\$38,53	RS2.311,80
118.	ESTUFA, ESTERILIZADOR PARA ARTIGOS DE MANICURE PEDICURE + ACESSÓRIOS. CAPACIDADE: 3 A 4 ALICATES. VOLTAGEM: APARELHO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V) DIMENSÕES: 150MM L X 75MM A X 200MMC, PESO: 900GR, POTÊNCIA: 50 WATTS. TEMPERATURA: 0/170OC.	02	UN	MEGA BELL	R\$204,17	RS408,34
119.	FITA PARA AUTOCLAVE, MARCADOR/ INDICADOR DE ESTERILIZAÇÃO PARA AUTOCLAVE, PAPEL CREPADO, ADESIVO À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA, 19MMX30M	60	UN	SS PLUS	R\$9,94	RS596,40
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IX:</b>						<b>RS3.316,54</b>
<b>LOTE X: ITENS PARA OFICINA DE MAQUIAGEM</b>						





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120.	ÁGUA MICELAR, FRASCO COM 300ML.	60	UN	FENZZA	R\$ 7,75	R\$ 465,00
121.	ALGODÃO EM DISCOS, PACOTES C/ 50 UN.	180	PCT	RICCA	R\$ 7,80	R\$ 1.404,00
122.	BASE LÍQUIDA, CLARA, MÉDIA E ESCURA, HIPOALERGÊNICA E NÃO COMEDOGÊNICA. DE 30 A 50 ML CADA.	180	UN	SOUL	R\$ 12,34	R\$ 2.221,20
123.	BATOM LÍQUIDO MATTE, DIVERSAS CORES. EMBALAGEM COM 5 ML.	60	UN	MAX	R\$ 8,54	R\$ 512,40
124.	COLA PARA CÍLIOS, TRANSPARENTE E A PROVA D'ÁGUA, EMBALAGEM COM 7G.	120	UN	EVE	R\$ 8,71	R\$ 1.045,20
125.	BLUSH COMPACTO, TEXTURA AVELUDADA E MACIA, SEM FRAGRÂNCIA E LIVRE DE PARABENOS, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 10G.	120	UN	FENZZA	R\$ 9,56	R\$ 1.147,20
126.	CÍLIOS, CARTELA COM 5 PARES OU MAIS, FIOS SINTÉTICOS, LONGOS E MÉDIOS, CANTONEIRA, 3D.	120	UN	LASH	R\$ 16,98	R\$ 2.037,60
127.	CORRETIVO LÍQUIDO, TONS CLARO, MÉDIO, ESCURO. EMBALAGEM DE 5 A 8 ML	120	UN	VIZZELA	R\$ 10,58	R\$ 1.269,60
128.	DELINEADOR LÍQUIDO PARA OLHOS, PRETO, APLICADOR ANATÔMICO COM CERDAS PRECISAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	60	UN	RUBY	R\$ 7,20	R\$ 432,00
129.	ESPONJA MAKE, LINHA PROFISSIONAL, TAMANHOS E FORMATOS VARIADOS.	180	UN	ESPONJITE	R\$ 6,40	R\$ 1.152,00
130.	ESPELHO DE MESA, REDONDO COM BASE SUPORTE, DUPLA FACE, AUMENTA 2 X, GIRA 360.	30	UN	BM	R\$ 26,09	R\$ 782,70
131.	HASTES FLEXÍVEIS (COTONETE), CAIXA COM 75 UNIDADES.	60	CX	COTTON	R\$ 2,46	R\$ 147,60
132.	HIGIENIZADOR DE PINCEIS, REMOVE TODOS OS RESÍDUOS DE MAQUIAGENS, ATÉ AS MAIS PESADAS DAS CERDAS DOS PINCÊIS. EMBALAGEM TIPO BORRIFADOR 120ML.	60	UN	KLASS	R\$ 11,28	R\$ 676,80
133.	ILUMINADOR EM PÓ, POTE COM 10G, PÓ COMPACTO, TEXTURA FINA E SUAVE, CLARO, MÉDIO E ESCURO.	60	UN	MELU	R\$ 14,77	R\$ 886,20
134.	GLOSS LABIAL LÍQUIDO TRANSPARENTE E CORES VARIADAS, 3 G.	120	UN	BFASHION	R\$ 8,96	R\$ 1.075,20
135.	PINCEL PARA PÓ GRANDE/INDIVIDUAL	60	UN	MACRILAN	R\$ 17,80	R\$ 1.068,00
136.	PINCEL PARA CONTORNO GRANDE/INDIVIDUAL	60	UN	MACRILAN	R\$ 14,47	R\$ 868,20
137.	PINCEL PROFISSIONAL ESFUMAR OVAL, ARREDONDADO/INDIVIDUAL	60	UN	MACRILAN	R\$ 7,70	R\$ 462,00
138.	PINCEL LÍNGUA DE GATO PEQUENO PARA BOCA/ INDIVIDUAL.	60	UN	MACRILAN	R\$ 9,06	R\$ 543,60
139.	PINCEL LÍNGUA DE GATO MÉDIO PARA CORRETIVO/ INDIVIDUAL.	60	UN	MACRILAN	R\$ 7,87	R\$ 472,20
140.	PINCEL LÍNGUA DE GATO GRANDE PARA BASE/ INDIVIDUAL	60	UN	MACRILAN	R\$ 12,23	R\$ 733,80
141.	LENÇO UMEDECIDO DEMAQUILANTE. PACOTE COM 50 UNIDADES.	120	PC	FREE WIPES	R\$ 10,46	R\$ 1.255,20
142.	MÁSCARA P/ CÍLIOS APLICADOR GRANDE, PRETO, TRANSPARENTE, A PROVA D'ÁGUA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 10 ML.	120	UN	TANGO	R\$ 20,47	R\$ 2.456,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

143.	PALETA CONTORNO. PALETA COM TONS VARIADOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	ZANPHY	R\$ 38,56	R\$ 4.627,20
144	PLACA P/ MISTURA C/ ESPÁTULA. MATERIAL: METAL.	60	UN	LUFE	R\$ 17,39	R\$ 1.043,40
145.	PÓ SOLTO FINALIZADOR. TONS CLARO, MÉDIO E ESCURO. EMBALAGEM COM 10G.	120	UN	MELU	R\$ 18,31	R\$ 2.197,20
146.	PRIMER FIXADOR FACIAL. EMBALAGEM COM 25 ML.	120	UN	RUBY	R\$ 8,32	R\$ 998,40
147.	PALETA DE SOMBRAS TONS COLORIDOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 33,86	R\$ 4.063,20
148.	PALETA DE SOMBRAS TONS TERROSOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 35,03	R\$ 4.203,60
149.	PALETA SOMBRA SOBRANCELHA COM TONS VARIADOS. MÍNIMO DE 8 TONS.	120	UN	MISS ROSE	R\$ 36,60	R\$ 4.392,00
150.	SÉRUM FACIAL, COM VITAMINA C, BLEND DE COMPONENTES ANTIOXIDANTES E HIDRATANTES, AÇÃO EMOLIENTE E REFRESCANTE, EMBALAGEM COM 30 ML.	120	UN	GARNIER	R\$ 15,60	R\$ 1.872,00
151.	TÔNICO ADSTRINGENTE, EFEITO MATTE, EMBALAGEM COM 200 ML.	120	UN	NIVEA	R\$ 19,08	R\$ 2.289,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE X:</b>						<b>R\$ 48.800,70</b>
<b>LOTE XI: ITENS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152.	ÓLEO LUBRIFICANTE: MÁQUINA INDUSTRIAL, MODELO: ÓLEO MULTIUSO. USO: LUBRIFICAR E PROTEGER MÁQUINAS DE COSTURA, USO EM GERAL, FRASCO COM 01 LITRO.	10	LT	SINGER	R\$ 42,99	R\$ 429,90
153.	SILICONE PARA MÁQUINA: 100 ML, FLUIDO TRANSPARENTE, SERVE EM: OVERLOCK (OVERLOQUE) E GALONEIRA (COLARETE); POLIDIMETILSILOXANO, 100% PURO.	10	UN	PAULISTA	R\$27,34	R\$273,40
<b>VALOR DO LOTE XI:</b>						<b>R\$ 703,30</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 129.691,81 (CENTO E VINTE NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 129.691,81 (cento e vinte nove mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 13.783.487/0001-78  
Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 55.580.004/0001-88  
Thiago Fernandes Patez dos Santos  
CPF nº 054.\*\*\*.\*\*\*-11  
Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**  
CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00  
Fiscal do Contrato

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**  
CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, P O R INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 51.647.234/0001-66, situada à Rua Rodrigues Alves, nº 2714, Sala 01, Bairro Parque Cidade Jardim, Umuarama – Paraná, CEP: 87.506-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fabiana Cabrera, portadora do RG nº 13.\*\*\*.\*\*\*-9 e CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-43, tendo em vista o que consta no Processo nº. 048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE II: ITENS PARA OFICINA DE CORTE E COSTURA – TECIDOS E MALHAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39.	<b>HELANCA MALHA</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PROPRIA	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
40.	<b>MALHA PV</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PROPRIA	R\$ 12,22	R\$ 7.332,00
41.	<b>MALHA PP</b> – CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	600	M	PROPRIA	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00
42.	<b>TECIDO JACQUARD</b> ALGODÃO FLORAL	300	M	ADAR	R\$ 16,99	R\$ 5.097,00
43.	<b>TECIDO CETIM</b> - CORES: VERMELHO, AZUL, AMARELO, VERDE, ROSA, BRANCO, LARANJA E PRETO.	300	M	ADAR	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
44.	<b>TECIDO DE JUTA NATURAL:</b> COMPOSIÇÃO: 100% JUTA, COMPRIMENTO DE 50 METROS, LARGURA DE 1 METRO, COR NATURAL. TECIDO DE TEXTURA GROSSA E RÚSTICA DE FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADÁVEL.	120	M	CAT	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL LOTE II: (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)</b>						<b>RS27.666.00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.666,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

**FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**

CNPJ nº: 51.647.234/0001-66

Fabiana Cabrera

CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-43

Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal do Contrato

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, P O R INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** inscrita no CNPJ/MF nº: 37.937.325/0001-05, situada à Avenida Corretor Paulo Romão, nº 83, Bairro São Brás, Nossa Senhora do Socorro – Sergipe, CEP: 49.157-027, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Karla Karoline Fontes Meneses, portadora do RG nº 2.\*\*\*.\*\*\*-1/SSP-SE e CPF nº 067.\*\*\*.\*\*\*-50, tendo em vista o que consta no Processo nº. 048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE VIII: ITENS PARA OFICINA DE MANICURE / PEDICURE – PRODUTOS E UTENSÍLIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
93.	ALGODÃO ROLO 500 GR	30	ROLO	NATHY / 500g	R\$ 17,90	R\$ 537,00
94.	ALICATE PARA CUTICULAS PROFISSIONAL, REFERENCIA 777, MATERIAL EM INOX; AFIADO, COM PROTETOR DE PONTA. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.	15	UN	VERTIX / AÇO INOX	R\$ 24,00	R\$ 360,00
95.	CORTADOR DE UNHA INOX, PROFISSIONAL, AFIADO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.	15	UN	ENOX / AÇO INOX	R\$ 7,00	R\$ 105,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

96.	<b>ESMALTE BASE ZERO BRILHO, INCOLOR, 7.0ML OU 7.5ML</b>	60	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,80	R\$ 228,00
97.	<b>ESMALTE CORES DIVERSAS, PEROLADO, CINTILANTE, CREMOSO, DE 7.5ML OU 8.0ML</b>	360	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 1.170,00
98.	<b>ESMALTE BASE, INCOLOR, 7ML OU 7.5ML.</b>	120	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
99.	<b>ESMALTE GLITER, DIVERSAS CORES, 7.0ML</b>	120	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
100.	<b>ESMALTE ÓLEO SECANTE, INCOLOR, 7.0ML OU 7,5ML</b>	120	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
101.	<b>ESMALTE BASE NIVELADORA, INCOLOR, 7.0ML OU 7.5ML</b>	120	UN	BELLACHI CK /8ml	R\$ 3,25	R\$ 390,00
102.	<b>ESPÁTULA DUPLA INOX P/ CUTÍCULA, PROFISSIONAL MANICURE EMPURRADOR, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.</b>	15	UN	SANTA CLARA / AÇO INOX	R\$ 9,00	R\$ 135,00
103.	<b>KIT ESCOVINHA PARA UNHA, ESCOVINHA DE UNHAS DE PLÁSTICO, IDEAL PARA HIGIENE ADEQUADA DAS UNHAS E DA PELE AO REDOR DAS UNHAS; COM CERDAS DE NYLON; MEDIDAS APROXIM.: 6,5X3,5CM; APRESENTA CABO ANATÔMICO ANTI-DESLIZANTE.</b>	30	UN	SANTA CLARA/ PLÁSTICO	R\$ 4,20	R\$ 126,00
104.	<b>LIXA MÉDIA PARA UNHA, ACABAMENTO PROFISSIONAL DE 180 GRÃOS, 9CM E LARGURA 1CM, AMARELA, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCARTÁVEL.</b>	10	PCT	SANTA CLARA / 100 UNIDADES	R\$ 11,00	R\$ 110,00
105.	<b>LIXA MINI P/ UNHA ACABAMENTO PROFISSIONAL DE 180 GRÃOS, 8CM E LARGURA 1CM, AMARELA, PACOTE COM 100 UNIDADES. DESCARTÁVEL</b>	10	PCT	SANTA CLARA / 100 UNIDADES	R\$ 8,50	R\$ 85,00
106.	<b>LUVAS DE LÁTEX – TAMANHO M, BRANCA, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 100 PARES</b>	60	CX	DESCARP ACK / 100 PARES	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
107.	<b>MODELADOR PARA UNHA, PARA LIXAR, POLIR, MODELAR, DESBASTAR, NIVELAR E ACERTAR AS UNHAS, À BASE DE ESPUMA, LAVÁVEL, 4 FACES, GRANULAÇÃO SUAVE.</b>	480	UN	CS IMPORT / 4 LADOS	R\$ 4,60	R\$ 2.208,00
108.	<b>ÓLEO DE BANANA, AMOLECEDOR/ RESTAURADOR DE ESMALTE, DOSADOR CONTA GOTTA, 100ML.</b>	60	UN	FARMAX / 100ml	R\$ 7,50	R\$ 450,00
109.	<b>PALITO INOX COM PONTA DUPLA, ESTERILIZÁVEL NA AUTOCLAVE, 13CM.</b>	25	U	SANTA CLARA / AÇO INOX	R\$ 14,15	R\$ 353,75
110.	<b>PALITO MADEIRA COM UMA PONTA FINA E A OUTRA CHANFRADA, USO PROFISSIONAL, DESCARTÁVEL, 13CM, PACOTE COM 100 UN.</b>	10	PCT	SANTA CLARA / 100 UNIDADES	R\$ 9,25	R\$ 92,50
111.	<b>PANO EM ROLO, TOALHAS DESCARTÁVEIS COM ALTA ABSORÇÃO. MEDIDAS: 30X20CM COMPOSIÇÃO: 70% VISCOSE 30% POLIÉSTER. GRAMATURA: 50G. PARA PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE ABSORÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. PACOTE COM 100 TOALHAS DESCARTÁVEIS.</b>	60	PCT	VABENE / 100 TOALHAS	R\$ 26,50	R\$ 1.590,00
112.	<b>PEDRA HUME EM PÓ, SÓLIDO, ALÚMEN DE POTÁSSIO, POTE 50G.</b>	60	UN	IDEAL / 50g	R\$ 7,25	R\$ 435,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

113.	PORTA ACETONA PROFISSIONAL COM VÁLVULA DOSADORA EVITA CONTAMINAÇÃO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 180ML	15	UN	SANTA CLARA / PLÁSTICO	R\$ 11,50	R\$ 172,50
114.	REMOVEDOR DE CUTÍCULAS, AMOLECEDOR, HIDRATA, AMACIA E FACILITA A REMOÇÃO DE CUTÍCULAS. EMBALAGEM COM 500G.	15	UN	HIGIBE AUTY / 500g	R\$ 27,50	R\$ 412,50
115.	REMOVEDOR DE ESMALTE A BASE DE ACETONA, USO PROFISSIONAL. FRASCO DE 500ML.	60	UN	FARMAX / 500ml	R\$ 16,20	R\$ 972,00
116.	TESOURA PARA UNHA, ESTERILIZÁVEL, LÂMINA DURÁVEL, PRATA, PEQUENO, PONTA CURVADA, AFIADA.	15	UN	PRATIKA / AÇO INOX	R\$ 7,50	R\$ 112,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VIII:</b>						<b>R\$ 12.894,75</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 12.894,75 (DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.894,75 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado  
Contratante

---

**KARLA KAROLINE FONTES MENESES**

CNPJ/MF nº: 37.937.325/0001-05

Karla Karoline Fontes Menezes  
CPF nº 067.\*\*\*.\*\*\*-50  
Contratada

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal do Contrato

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, P O R INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF nº: 18.047.657/0001-70, situada à Praça Treze de Maio, nº 127, Bairro Centro, Espírito Santo do Pinhal – São Paulo, CEP: 13.990-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Alessandra Bussonelli Tonietti portadora do RG nº 23.\*\*\*.\*\*\*-2 SSP/SP e CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*-80, tendo em vista o que consta no Processo nº. 048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados às oficinas promovidas pela secretaria de assistência social do município de Candiba-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE XII: INSTRUMENTOS MUSICAIS - OFICINA DE PERCUSSÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
154.	<b>BUMBOS</b> MEDIDAS: 22" X 30CMS - PELE LEITOSA DE 190 MICRONS - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO FOSCO DE 0,8MM - AROS CROMADOS DE 3MM - BORDAS DE 1,6MM - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	2	UN	LUEN 30X22	R\$ 380,00	R\$ 760,00
155.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 20 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTÉTICA INJETADA	5	UN	LUEN 20X40	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	- 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CORMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE					
156.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 22 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTETICA INJETADA - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CROMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE	5	UN	LUEN 22X40	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
157.	<b>SURDOS</b> MEDIDA: 18 POLEGADAS X 40CM - PELE DE NAPA VIRADA COM LEITOSA SINTETICA INJETADA - 10 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - AROS CORMADOS DE 3MM - FERRAGEM CROMADA - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO - RESPIRO COM ENTRADA PARA MICROFONE	5	UN	LUEN 18X40	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
158.	<b>CAIXA DE GUERRA</b> MEDIDA: 14" X 15 CM - PELE BATEDEIRA LEITOSA P3 DE 250 MICRONS - PELE DE RESPOSTA TRANSPARENTE DE 0.075 MICRONS - ESTEIRA DE 6 FIOS - 7 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO - FERRAGEM CROMADA - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	02	UN	LUEN 15X14	R\$ 195,00	R\$ 390,00
159.	<b>TIMBA</b> MEDIDAS: 14" X 90CMS - PELE LEITOSA DE 250 MICRONS - CORPO DE ALUMÍNIO POLIDO DE 1MM - ARO ANATÔMICO - ANEL DE REFORÇO INTERNO - BORDAS COM ANEL DE AÇO - ARO E FERRAGENS CROMADOS - 16 AFINAÇÕES - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	2	UN	LUEN 14X90	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
160.	<b>BACURINHA</b> MEDIDAS: 8" X 30CMS - PELE LEITOSA DE 250 MICRONS - 5 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO FOSCO DE 0,8MM - AROS CROMADOS DE 3MM - BORDAS DE 1,6MM - Acompanha chave de afinação	3	UN	LUEN 8X30	R\$ 140,00	R\$ 420,00
161.	<b>REPINIQUE</b> MEDIDA: 10" X 30CM	3	UN	LUEN 10X30	R\$ 270,00	R\$ 810,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	- PELES LEITOSAS SINTETICA; - 8 AFINAÇÕES EM TIRANTE - CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO - FERRAGEM CROMADA - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO					
162.	<b>CUÍCA</b> MEDIDAS: 08" X 30CMS - PELE ANIMAL COM GAMBITO DE BAMBU - 8 AFINAÇÕES EM TIRANTE COM ANEL DE REFORÇO NA BASE - CORPO EM AÇO INOX DE 0,5MM - ARO CROMADO DE 3MM - BORDAS DE 1,6MM - ACOMPANHA CHAVE DE AFINAÇÃO	3	UN	LUEN CUICA 8"X30	R\$ 235,00	R\$ 705,00
<b>VALOR DO LOTE XII:</b>						<b>R\$ 10.965,00</b>
<b>LOTE XIII: ITENS PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
163.	<b>ARGOLA MEIA LUA.</b> 57MM. PARA FITA DE ALGODÃO ESTONADO. PARA CONFECCÃO DA CORREIA DE PERCUSSÃO. CONFORME IMAGEM EM ANEXO. COMPATIVEL COM A FITA DE ALGODÃO. COR PRETA 	60	UN	DECAPLAST ARGOLA	R\$ 2,04	R\$ 122,40
164.	<b>BAQUETA TAMANHO 7A,</b> MATERIAL DA PONTA MANDEIRA, DIAMETRO 1,4 CM. COMP: 40 CM. COMPATIVEL COM CAIXA DE GUERRA DE PERCUSSÃO.	2	PARES	COM BAT 4079	R\$ 18,04	R\$ 36,08
165.	<b>BAQUETA PARA BACURINHA.</b> DIMENSÕES 480MMx11,0MM. MATERIAL DA PONTA NYLON. SEM PONTA. MODELO BAD BOY. PARA PERCUSSÃO	3	PARES	COMBAT BACURINHA	R\$ 24,31	R\$ 72,93
166.	<b>ESTEIRA PARA CAIXA,</b> 12 FIOS, CROMADA, DIAMETRO COMPATIVEL 14'	4	UN	LUEN 12X14	R\$ 25,18	R\$ 100,72
167.	<b>FITA DE ALGODÃO</b> ESTONADO 60 MM. PARA CONFECCÃO DA CORREIA DE PERCUSSÃO. CONFORME IMAGEM EM ANEXO. COR PRETA 	33	MT	ARMARINHOS GUO FITA	R\$ 8,66	R\$ 285,78
168.	<b>MAÇANETA VARA DE PERCUSSÃO.</b> MODELO NC-55 MATERIAL DA PONTA: PANO ALCOCHOADO. COM: 400MM. DIÁMETRO 23,4MM E L: 15 1/2" D.0,8661"	12	PARES	COMBAT 4043	R\$ 20,17	R\$ 242,04
169.	<b>PELE RESPOSTA,</b> CAMADA ÚNICA, COR TRANSPARENTE, 14 POLEGADAS. COMPATIVEL COM PERCUSSÃO	60	UN	LUEN 12049	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
170.	<b>PELE LEITOSA</b> PARA BACURINHA DE 6 POLEGADAS. COR BRANCA. COMPATIVEL PARA PERCUSSÃO.	06	UN	VANGUARDA 6"	R\$ 12,18	R\$ 73,08
171.	<b>PELE LEITOSA</b> PARA SURDO DE 8 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 8"	R\$ 12,69	R\$ 25,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

172.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 10 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 10"	R\$ 12,00	R\$ 24,00
173.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 12 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 12"	R\$ 15,17	R\$ 30,34
174.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 14 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 14"	R\$ 16,67	R\$ 33,34
175.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 16 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	02	UN	VANGUARDA 16"	R\$ 17,50	R\$ 35,00
176.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 18 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 18"	R\$ 19,17	R\$ 76,68
177.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 20 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 20"	R\$ 26,84	R\$ 107,36
178.	PELE LEITOSA PARA SURDO DE 22 POLEGADAS. COR BRANCA, COMPATIBILIDADE PERCUSSÃO.	04	UN	VANGUARDA 22"	R\$ 36,97	R\$ 147,88
<b>VALOR DO LOTE XIII:</b>						<b>R\$ 2.553,01</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 13.518,01 (TREZE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVOS).</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.518,01 (treze mil, quinhentos e dezoito reais e um centavo)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

“g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025 e a Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

ATIVIDADE: 2287 - Bloco da Proteção Social Especial

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000, 16610, 16600

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº  
 Página 10 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

**ALESSANDRA B. TONIETTI – INSTRUMENTOS MUSICAIS**

CNPJ nº: 18.047.657/0001-70

Alessandra Bussonelli Tonietti

CPF nº 180.\*\*\*.\*\*\*-80

Contratada

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal do Contrato

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA DAVI TURISMO LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*\*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **DAVI TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.634.094/0001-04, situada a Rod. BR 122, nº 254, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Deivison Botelho de Carvalho, portador do Carteira de Identidade nº 09.\*\*\*.\*\*\*.80 SSP/BA e CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-90, tendo em vista o que consta no Processo nº. 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

<b>LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>LINHAS</b>	<b>UNIDADE (PASSAGEM)</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	Candiba x Vitória da Conquista	UN	125	R\$ 79,00	R\$ 9.875,00
2.	Vitória da Conquista x Candiba	UN	125	R\$ 79,00	R\$ 9.875,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:(DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>					<b>R\$ 19.750,00</b>

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Ata de Registro de Preço;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **RS 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finança

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

---

#### DAVI TURISMO LTDA

CNPJ nº 10.634.094/0001-04

Deivison Botelho de Carvalho

CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-90

Contratada

---

#### JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

#### ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

#### MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA  
 ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.560.408/0001-43, situada na Praça da Catedral, nº 501, Bairro Centro, Caetitê – BA, CEP: 46.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Aguiar da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.\*\*\*.\*\*\*.06 SSP/BA e CPF nº 477.\*\*\*.\*\*\*-04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.	Candiba x Salvador	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
4.	Salvador x Candiba	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preço;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finança

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ nº 02.560.408/0001-43

Roberto Aguiar da Silva

CPF nº 477.\*\*\*.\*\*\*-04

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA  
 MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.642/0001-61, situada na Avenida Prisco Viana, nº 3914, Bairro Ipiranga, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marco Daniel da Silva Farias, portador da Carteira de Identidade nº 11.\*\*\*.\*\*\*.84 SSP/BA e CPF nº 722.\*\*\*.\*\*\*-78, tendo em vista o que consta no Processo nº. 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

<b>LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>LINHAS</b>	<b>UNIDADE (PASSAGEM)</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
5.	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90	R\$140,00	R\$ 12.600,00
6.	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03: (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).</b>					<b>R\$ 25.200,00</b>

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preço;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
**CNPJ: 13.982.608/0001-00**  
**PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066**  
**CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA**

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finança

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ sob o nº 40.217.642/0001-61

Marco Daniel da Silva Farias

CPF nº 722.\*\*\*.\*\*\*-78

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, E A EMPRESA  
 GEOVANA TURISMO LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF/MF nº. \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº \*.074.\*\*\* - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.133.\*\*\*-\*\*, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº \*.169.\*\*\*-\*\* SSP/BA e CPF: \*\*\*.570.\*\*\*-\*\*, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, aqui denominada de CONTRATANTES e de outro lado à empresa **GEOVANA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.524.871/0001-65, situada a Rua Hermes da Fonseca, nº 625, Bairro Santo Antônio, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Sandra Siríaco Ramos Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 08.\*\*\*.\*\*\*-05 SSP/BA e CPF nº 777.\*\*\*.\*\*\*-20, tendo em vista o que consta no Processo nº. 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90014/2025- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.1.1.** Descrição do objeto da contratação:

LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.	Candiba x São Paulo - SP	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
8.	São Paulo - SP x Candiba	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04: (SETENTA E CINCO MIL REAIS).</b>					<b>R\$ 75.000,00</b>

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preço;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**13.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, Sr. Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finança

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2305 - Manutenção de TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1600





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

**UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1500, 1661, 1660

**UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

FONTE: 1660

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

---

**GEOVANA TURISMO LTDA**

CNPJ nº: 04.524.871/0001-65

Sandra Siríaco Ramos Silva

CPF nº 777.\*\*\*.\*\*\*-20

Contratada

---

**JOICE DA SILVA NORTE**

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-82

Fiscal

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal

---

**MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA**

CPF nº 843.\*\*\*.\*\*\*-00

Fiscal

---

**JAMILZA MONÇÃO GUEDES**

CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*-51

Fiscal

---

**LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES**

CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-39

Fiscal

---

**MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE**

CPF nº 366.\*\*\*.\*\*\*-47

Fiscal

---

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal

---

**CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO**

CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-74

Fiscal

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

#### DISPENSA DE VALOR Nº 010/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. \*\*.094.\*\*\*-\*\*, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. \*\*.480.\*\*\*- \*\*, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 10.625.717/0001-82, situada à Rua Presidente Vargas, nº 172, Bairro Centro, Candiba– Bahia, CEP: 46.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Oswandson Mayco Martins de Almeida, portador do RG nº \*\*.860.\*\*\*.\*\* e do CPF nº \*\*.351.\*\*\*-\*\*, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº. 010/2025, homologada em 28 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 046 e nº 047 de 28 de março de 2023, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de tubos drenos e mantas geotêxteis para execução de obras diversas de drenagem, neste Município.

**1.2.** Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 65 MM, PARA DRENAGEM - EM ROLO 50 M.	M	1.700	TOTAL SOLO	R\$18,00	R\$ 30.600,00
02	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 150 MM, PARA DRENAGEM - EM ROLO 50 M.	M	750	TOTAL SOLO	R\$12,00	R\$ 9.000,00
03	MANTA GEOTÊXTIL 2,30M X 100M - RESISTÊNCIAS A TRAÇÃO DE 07 KN/M² A 31 KN/M² E GRAMATURA DE 130 G/M² A 600 G/M². PARA SISTEMA DE DRENAGEM. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.	M²	3.220	TOTAL SOLO	R\$ 3,20	R\$ 10.304,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais).</b>						

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23 .

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária designada pela contratada.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prazo de entrega será determinado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba, sendo imediato, de acordo a ordem de fornecimento, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria demandante, onde as entregas dos itens deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre estragos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

segurança do contratante;

**10.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
  - d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
  - e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b.2. as peculiaridades do caso concreto;
    - b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
    - b.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**k)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**l)** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**m)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**i.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2.** poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**ii.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**iii.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**iv.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**i.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**ii.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designada fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

ATIVIDADE: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações

FONTE: 15000, 17000, 17550, 17010, 17210, 17200, 17080, 17060

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 29 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

**OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA**

CNPJ nº: 10.625.717/0001-82

Oswandson Mayco Martins de Almeida

CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*

Contratada

**EDUARDO DA SILVA PEREIRA**

CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-56

Fiscal do Contrato

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**TERMO DE RESCISÃO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES DO TERMO CONTRATUAL Nº 015/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, cidade de Candiba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185- 68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e do outro lado a empresa **DAVI TURISMO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 10.634.094/0001-04, situada a Rod. BR 122, nº 254, Bairro Xavier, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia, representada neste ato pelo Sr. Deivison Botelho de Carvalho, portador do CPF nº 000.442.275-90, Carteira de Identidade nº 921918780 SSP/BA, **resolvem pela rescisão de comum acordo entre as partes** da Ata de Registro de Preço nº 015/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90007/2024, firmado entre os acima qualificados no dia 05/06/2024, com amparo do artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/21.

O objeto da presente Ata de Registro de Preço nº 015/2024, é o registro de preços para futura e eventual a aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, rescindindo ao referido contrato, a partir do dia 29/04/2025.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 29 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

**DAVI TURISMO EIRELI**

CNPJ nº 10.634.094/0001-04

Deivison Botelho de Carvalho

CPF nº 000.\*\*\*.\*\*\*-90

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A3BC-F78B-59D4-9468-3739> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3BC-F78B-59D4-9468-3739



### Hash do Documento

c32b7eef8b9be487bfe3283c4a273a20cc56a3ad519686224afa0cf3f8cf781b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/04/2025 16:21 UTC-03:00